



DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 18 :

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 896, de 19 de junho de 1892—Consolida as disposições em vigor relativas aos diferentes serviços da Assistencia Medico-legal de Alienados.
- Decreto n. 891 A, de 24 de junho de 1892—Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Prados, estado de Minas Geraes.
- Decreto n. 900, de 29 de junho de 1892—Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Jundiaby, estado de S. Paulo.
- Decreto n. 901, de 29 de junho de 1892—Crea mais dous batalhões de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cametá, estado do Pará.
- Decreto n. 902, de 29 de junho de 1892—Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Santa Branca, estado de S. Paulo.
- Decreto n. 903, de 29 de junho de 1892—Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Jambeiro, estado de S. Paulo.
- Decreto n. 904, de 29 de junho de 1892— Crea na comarca de Sorocaba mais um batalhão de infantaria e um regimento de cavallaria de guardas nacionaes, estado de S. Paulo.
- Decreto n. 921, de 2 de julho de 1892—Declara de utilidade publica a desapropriação de uma área de 50 metros quadrados do terreno denominado—Barra do Poxim—no termo de S Christovão, estado de Sergipe, occupada pelo pharol de Aracajú e suas dependencias.
- Decretos do dia 28 de junho findo (Ministerio da Justiça).
- SECRETARIAS DE ESTADO :
- EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 4 5 e do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 30 de junho findo e 2 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 1 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 1 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 4 e 5 do corrente.
- REDAÇÃO—Napoleão e a fundação da Republica Argentina.
- RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.
- NOTICIARIO.
- EDITAES E AVISOS.
- PARTE COMMERCIAL.
- SOCIEDADES ANONYMAS.
- ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 893 — DE 29 DE JUNHO DE 1892

Consolida as disposições em vigor relativas aos diferentes serviços da Assistencia Medico-legal de Alienados

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Attendendo á conveniencia de consolidar as disposições em vigor relativas aos diferentes serviços da Assistencia Medico-legal de Alienados :

Resolve que na mesma assistencia se observe o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios do Interior.

Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de junho de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Regulamento, a que se refere o decreto n. 896 desta data, para a Assistencia Medico-legal de Alienados

CAPITULO I

DA ASSISTENCIA MEDICO-LEGAL DE ALIENADOS E SEUS FINS

Art. 1.º A Assistencia Medico-Legal de Alienados, constituída com o Hospicio Nacional, as colonias S. Bento e Conde do Mesquita, na ilha do Governador, e os asylos da mesma natureza que fõrem creados na Capital Federal, tem por fim soccorrer, gratuitamente ou mediante retribuição, os individuos de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidade, que, enfermos de alienação mental, carecerem de tratamento.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA E RESPECTIVO PESSOAL

Art. 2.º A direcção geral da Assistencia será confiada a um médico, de competencia provada em estudos psychiatricos, o qual residirá em uma das casas pertencentes ao Hospicio Nacional.

Art. 3.º O funcionario a que se refere o artigo antecedente será nomeado por decreto e terá as seguintes attribuições:

- 1.º Superintender em todos os serviços da Assistencia ;
- 2.º Propor ao Ministro do Interior a nomeação e exoneração dos médicos da Assistencia, do director das colonias, do secretario, do administrador do Hospicio, do contador e escripturarios ;
- 3.º Nomear, contratar ou admittir, e dispensar os demais empregados, com excepção daquelles que fõrem de nomeação de outros funcionarios da Assistencia ;
- 4.º Distribuir convenientemente o serviço clinico ;
- 5.º Despachar os requerimentos que lhe fõrem dirigidos para admissão provisoria de enfermos pensionistas e para certidões ou attestados ;
- 6.º Autorizar a matricula dos enfermos, á vista dos pareceres de que trata o n. 7 do art. 15 deste regulamento ;
- 7.º Ordenar a transferencia dos enfermos destinados ás colonias ;
- 8.º Conceder licença para se ausentarem aos enfermos a quem puder aproveitar a sahida temporaria dos asylos ;
- 9.º Autorizar o pagamento das folhas do pessoal e das despesas miudas, e a compra do que fõr necessario á Assistencia ;
10. Rubricar e remetter ao Ministerio do Interior, para serem pagas no Thezouro Nacional, as contas de fornecimentos, depois de relacionadas, e processadas na contadoria da Assistencia ;
11. Abrir e rubricar as propostas apresentadas, em virtude de concorrência pública, para os fornecimentos, e mandar lavrar contratos com os concurrentes preferidos, á vista dos mappaes comparativos feitos pelo administrador do Hospicio e pelo director das colonias ;
12. Attender a todas as reclamações que lhe fõrem dirigidas, levando-as ao conhecimento do Ministro do Interior, quando se tratar de augmento de despesa ou de objecto que, pela sua importancia, reclame a intervenção daquella autoridade ;
13. Assignar toda a correspondencia, cujo sentido indicará nos papeis que receber ;
14. Dirigir-se a qualquer autoridades sobre assumptos relativos á Assistencia, fazendo-o por intermedio do Ministerio do Interior quanto aos outros ministerios ;
15. Solicitar do Ministro do Interior o adiantamento da quantia necessaria para attender ás despesas com o pessoal e ás de prompto pagamento ;
16. Apresentar, no principio de cada anno, ao Ministro do Interior o relatorio dos meios therapeuticos empregados no tratamento dos enfermos, devendo ser esse trabalho acompanhado das respectivas estatisticas, das observações scientificas mais interessantes e de uma exposição referente á economia dos diversos estabelecimentos da Assistencia e ás demais occurrencias.

Art. 4.º No caso de impedimentos repentinos do director geral da Assistencia, assumirá a direcção dos serviços o médico mais antigo do Hospicio Nacional. Nos impedimentos prolongados, porém, será o director geral substituido por médico nomeado pelo Ministro do Interior, mediante proposta do mesmo director.

Art. 5.º A directoria da assistencia, es a dependencia do hospicio do Hospicio Nacional, ou em dependencia desta, terá o seguinte pessoal: um secretario, um contador, um primeiro escriptuario, um segundo escriptuario, dois amanuenses, um porteiro, um cobrador e um continuo.

Art. 6.º Ao secretario, que servirá sob as immediatas ordens do director geral, compete:

1.º Desempenhar os trabalhos concernentes ao recebimento da correspondencia do Ministerio do Interior e de outras autoridades e dos requerimentos de qualquer natureza, bem assim incumbir-se do preparo da correspondencia official da directoria para as mesmas autoridades e do despacho e destino dos requerimentos;

2.º Informar os requerimentos de admissão de enfermos pensionistas ou gratuitos;

3.º Passar e subscrever as certidões requeridas á directoria;

4.º Ter a seu cargo a matricula dos enfermos e o assentamento dos empregados da Assistencia, no que será auxiliado pelo amanuense da contadoria que fór designado pelo director geral, enquanto não fór creado o lugar de auxiliar do secretario;

5.º Organizar, diariamente, com todos os esclarecimentos, um mappa, em duplicata, do movimento do Hospicio, remettendo um exemplar ao administrador e archivando outro;

6.º Annunciar, em nome da directoria geral, o recebimento de propostas para a compra de generos e o mais que for preciso ao Hospicio e suas dependencias;

O Secretario será substituido, em seus impedimentos, pelo empregado da contadoria que o director geral designar, ou por pessoa estranha, nomeada pelo Ministro do Interior, mediante proposta do mesmo director.

Art. 7.º Compete ao contador:

1.º Arrecadar e fazer arrecadar a renda da Assistencia que não fór directamente recebida pelo Thesouro Nacional;

2.º Entregar, mensalmente, ao Thesouro a renda proveniente das contribuições dos enfermos e o producto de verbas de pequeno valor; e, em seguida ao recebimento, as quantias que provierem de outras verbas de receita;

3.º Receber do director geral as quantias necessarias para as despesas com o pessoal e para as do prompto pagamento;

4.º Entregar ao administrador do Hospicio e ao director das colonias, á proporção que fór pedida, a importancia marcada para despesas miudas dos respectivos estabelecimentos;

5.º Fazer outras despesas de prompto pagamento autorizadas pelo director geral e as despesas miudas da contadoria;

6.º Entregar ao administrador do Hospicio a quantia necessaria para satisfazer a despesas de enterramento;

7.º Apresentar ao director geral as relações dos enfermos cujas pensões estiverem em atraso, afim de serem remettidas ao Ministro do Interior, que requisitará do da Fazenda a cobrança executiva;

8.º Expôr, por escripto, ao director geral as occorrencias que se dêrem na contadoria e reclamarem providencias disciplinarias;

9.º Receber em deposito, fazendo mencionar nas papeletas, os valores em dinheiro e joias que os enfermos trouxérem, recolhendo-os ao Thesouro no caso de fallecimento dos enfermos, e restituindo-os a estes si tivérem alta ou fórem retirados do estabelecimento;

10. Participar ao Director Geral, com antecolencia, sempre que o saldo de alguma das consignações da verba respectiva não fór sufficiente para as despesas que se tenham de fazer durante o exercicio;

11.º Organizar o orçamento da Assistencia, conforme as indicações do director geral nos orçamentos parciaes que lhe fór em apresentados pelo director das colonias, administrador do Hospicio, director do museu anatomo-pathologico, chefe do gabinete electro-therapico e pelo pharmaceutico;

12.º Dirigir todo o expediente da contadoria.

Art. 8.º O expediente a cargo do contador constará: da organização das folhas do pessoal da Assistencia; do processo de todas as contas de fornecimentos; das relações de despesas de prompto pagamento; da extracção das contas de tratamento dos enfermos; da organização das relações dos enfermos cujas pensões ficarem em atraso; e da escripturação dos seguintes livros:

1.º Da receita e despesa geral da Assistencia;

2.º Da receita e despesa do Hospicio Nacional e de cada um dos asylos;

3.º De contas correntes com os contribuintes;

4.º Do movimento do cofre da contadoria;

5.º Da demonstração do emprego da importancia adiantada pelo Thesouro ao director geral;

6.º Do arrolamento das quantias que não fórem reclamadas;

7.º De contractos com os fornecedores;

8.º Do registro de apolices, acções e quaesquer titulos de renda constitutivos do patrimonio;

9.º Do ponto dos empregados da contadoria da Assistencia;

10.º De cargas feitas ao cobrador.

Art. 9.º O contador será substituido, nos seus impedimentos, pelo primeiro escriptuario. Neste caso a chave do cofre será entregue, mediante recibo da importancia nelle existente, pelo referido funcionario; ou, estando este enfermo, por pessoa de sua confiança, que assistirá ao balanço na presença do director

Art. 10. A contadoria funcionará, nos dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, podendo ser pelo Contador prorogada a hora do expediente quando assim o exigir a conveniencia do serviço.

O director geral designará um dos amanuenses da contadoria para servir no escriptorio da administração do Hospicio enquanto não fór creado o lugar de ajudante do administrador.

Art. 11. O cobrador deverá proceder ao recebimento das quantias que não fórem arrecadadas pelo contador, e entregal-as a este, para serem recolhidas ao Thesouro Nacional. Prostará fiança do valor de cinco contos de réis.

Art. 12. Ao porteiro incumbê:

1.º Receber a correspondencia e entregal-a, fechada, ao Secretario ou quem o estiver substituindo;

2.º Franquear a entrada aos enfermos cuja admissão estiver autorizada;

3.º Franquear igualmente a entrada ás pessoas que obtivérem permisso para visitar o estabelecimento ou que se apresentarem nos dias marcados para visitar os enfermos por quem se interessarem;

4.º Entregar as papeletas dos enfermos nas divisões a que pertencerem;

5.º Mandar proceder, por um ou mais serventes ou enfermos, ao acção da portaria do Hospicio e de outras dependencias marcadas no regimento interno;

6.º Não permittir ajuntamentos na portaria e no vestibulo do estabelecimento e cumprir as demais determinações expressas no regimento interno.

Art. 13. Ao continuo cumpre:

1.º Executar e fazer executar, por serventes ou enfermos, a limpeza e arranjo interno da contadoria;

2.º Apresentar-se para o serviço antes da hora do expediente e a tempo de executar o determinado no n.º 1.º;

3.º Fechar a contadoria, terminado o expediente, e entregar a chave a quem o contador ordenar;

4.º Ter sob sua guarda os moveis e utensilios existentes na contadoria e sala do archivo, não permittindo a retirada de nenhum destes sem autorização do contador;

5.º Obedecer ás ordens de serviço que lhe fórem dadas pelo secretario, pelo contador, e empregados da contadoria;

6.º Entregar a correspondencia.

CAPITULO III

DO HOSPICIO NACIONAL

SECÇÃO F

SERVICÇO SANITARIO

Art. 14. O pessoal do serviço sanitario constará:

De tres médicos, um director do museu anatomo-pathologico, um chefe do gabinete electro-therapico, quatro internos, dos quaes dois serão pagos pela Faculdade de Medicina, alumnos da mesma Faculdade, um pharmaceutico e um ajudante;

De um 1.º enfermeiro, dos 2.ºs enfermeiros, enfermeiras e inspectoras, guardas, e serventes necessarios ao serviço, de um conservador do museu anatomo-pathologico e do gabinete electro-therapico.

Art. 15. Incumbê aos médicos:

1.º Visitar diariamente, ás 8 horas da manhã, as subdivisões a seu cargo, e prescrever o tratamento a que devam ser submettidos os enfermos;

2.º Lançar, em livros proprios, as notas clinicas que exprimam o estado dos doentes, quer sejam modificações dos symptomas primitivos, quer factos novos, pertencentes a outra phase da molestia;

3.º Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sair em virtude de requerimento dos interessados, e submetter as papeletas á apreciação do director geral;

4.º Passar os attestados requeridos ao director geral e os do obito dos enfermos que fallacerem nas respectivas subdivisões, o remettendo-os ao secretario;

5.º Autopsiar os cadaveres que sahirem das subdivisões, salvo tratando-se de contribuintes, e entregar ao director geral as notas relativas ás autopsias, para serem lançadas no respectivo registro;

6.º Dar, verbalmente, as informações que lhes fórem pedidas pelas pessoas interessadas, conservando-se para isso no estabelecimento, durante duas horas, nos dias da visita de que trata o art. 53;

7.º Apresentar ao director geral, no prazo de 15 dias, que poderá ser por elle prorogado, um parecer fundado nos exames que houverem feito sobre o estado mental dos enfermos em observação;

8.º Colligir elementos para o relatório do director geral;

9.º Solicitar do director geral o que necessitarem para o bom desempenho dos deveres que lhes cabem.

Art. 16. Os lugares de médicos, á proporção que fórem vagando, serão preenchidos por concurso.

Parágrafo unico. Observar-se-ão no concurso as condições vigentes relativas ao provimento do lugar de substituto á cadeira de clinica psiquiátrica da Faculdade de Medicina; e serão examinadores os professores da secção médica da mesma Faculdade, tirados á sorte, e um médico do Hospício, designado pelo director, que presidirá o concurso.

Art. 17. Ao chefe do gabinete electro-therapico cumpre:

1.º Executar as instrucções que lhe forem dadas pelo director geral, o qual se reportará, no que dísse respeito aos doentes a cargo dos médicos, ás notas que delles receber;

2.º Ter inventario, sob a guarda do empregado encarregado do gabinete, dosapparelhos e moveis ali existentes, bem como fazel-os conservar na maior limpeza e acceio;

3.º Apresentar ao director geral os pedidos do que fór necessario para o gabinete;

4.º Ordenar ao empregado encarregado do gabinete que não permita sejam retirados quaesquer dos apparelhos sem o competente recibo.

Art. 18. Incumbe aos internos:

1.º Observar, assidua e attentamente, os alienados, tomando nota de tudo quanto possa interessar ao tratamento;

2.º Assistir á distribuição dos remédios e dos alimentos;

3.º Empregar o tratamento hydrotherapico que os facultativos prescreverem;

4.º Aplicar, na ausencia do director geral e dos médicos, só quando forem absolutamente indispensaveis e durante o menor prazo possível, os meios coercitivos de que trata este regulamento;

5.º Socorrer promptamente os enfermos que carecerem de cuidados immediatos, recorrendo ao director geral nos casos graves;

6.º Consignar, em livro especial, todas as occorrencias que se dérem com referencia ao serviço clinico;

7.º Registrar as notas relativas ás autopsias.

Art. 19. Farão os internos assentamento dos meios coercitivos que forem applicados aos enfermos na conformidade dos arts. 18, n. 4.º, e 51 deste Regulamento.

Art. 20. O interno do serviço não pôde fazer-se substituir por outro, sinão mediante autorização do director geral; e sob nenhum pretexto poderá sahir do estabelecimento durante todo o tempo do serviço.

Art. 21. Compete ao pharmaceutico:

1.º Preparar, com o maior esmero, os medicamentos;

2.º Conservar a pharmacia no melhor acceio e ordem, com o auxilio dos serventes precisos;

3.º Extrair os pedidos de drogas o mais objectos de que necessitar a pharmacia, e apresental-os ao director geral, por intermedio da contadoria;

4.º Examinar as contas dos fornecedores respectivos, confrontando-as com os pedidos, que as deverão acompanhar, e apresental-as tambem ao director geral com a nota — conforme — datada e assignada;

5.º Proceder ao inventario do vasilhame o mais objectos que entrarem para a pharmacia e registral-o em livro especial, uma vez por anno;

6.º Fiscalizar o serviço confiado ao official de pharmacia, seu ajudante;

Parágrafo unico. O pharmaceutico não se retirará do estabelecimento sem que esteja terminado o expediente do aviamento do receitauario, e tambem nas occasiões em que esteja ausente o seu ajudante.

Art. 22. Ao ajudante do pharmaceutico cumpre fazer o trabalho que lhe fór designado por este.

Art. 23. O primeiro enfermeiro, os segundos enfermeiros, as enfermeiras e inspectoras, e os guardas são auxiliares do serviço médico, e devem cumprir o disposto no regimento interno.

Art. 24. No museu anatomo-pathologico serão observadas as seguintes disposições:

1.º O museu estará aberto, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde;

2.º As peças anatomicas destinadas ao museu serão entregues ao respectivo director, que as preparará assim de serem conservadas;

3.º As pesquisas histologicis se farão segundo as instrucções que forem dadas pelo director, o qual escolherá as preparações mais instructivas que convinha conservar;

4.º A cada peça anatomica deverá acompanhar um relatório do caso mórbido e da necropsia, de modo a ser archivado para illustração e historia da mesma peça;

5.º O director do museu deverá assistir ás necropsias, com o fim de julicar e mgulo mais conveniente da extracção da peça anatomica, e de sua conservação antes de passar por ulterior processo;

6.º De todos os trabalhos executados no museu deverá o director fazer, em cada anno, um relatório, que será entregue ao director geral da Assistencia e publical-o;

7.º No museu serão executadas pelos médicos e internos do Hospício, de acórdio com as instrucções do director, as analyses dos líquidos pathologicos e as investigações microscopicas necessarias para a elucidação dos casos mórbidos.

Parágrafo unico. O director do museu anatomo-pathologico fará o respectivo encargo cumpri-lo as disposições dos ns. 2 e 4 do art. 17, e apresentará ao director geral da Assistencia os pedidos do que fór necessario,

Art. 25. Na escola profissional, creada pelo Decreto n. 791 de 27 de setembro de 1890, a qual se destina a preparar enfermeiros e enfermeiras para os hospícios e hospitaes civis e militares, se observará o seguinte:

§ 1.º O curso constará: 1º de noções práticas do propedeutica clinica; 2º de noções gerais de anatomia, physiologia, hygiene hospitalar, curativos, pequena cirurgia, cuidados especiais a certas categorias de enfermos e applicações balneotherapicas; 3º de administração interna e escripturação do serviço sanitario e economico das enfermarias.

§ 2.º Os cursos theoreticos se effectuarão tres vezes por semana, em seguida á visita ás enfermarias, e serão dirigidos pelos internos e pelos enfermeiros e laspectores, sob a fiscalização do médico e superintendencia do director geral.

§ 3.º Para ser admittido á matricula o pretendente deverá:

1.º Ter 14 annos, pelo menos, de idade;

2.º Saber lêr e escrever correctamente e conhecer arithmetica elemental;

3.º Apresentar atestações de bons costumes. Poderão ser admittidos ao curso alumnos internos e externos; os primeiros, que não poderão exceder de 30, além do aposento e alimentação, terão direito á gratificação, no primeiro anno, de 20\$ mensaes, e no segundo, depois do primeiro aprendizado, de 25\$; deven-lo, porém, coadjuvar os empregados do estabelecimento no serviço que lhes fór designado.

§ 4.º Aos alumnos que se distinguirem nos exames serão conferidos premios até 50\$, e aos enfermeiros diplomados e alumnos que em qualquer tempo se invalidarem no exercicio da profissão em hospitaes mantidos pelo Estado, por effeito dos deveres a ella inherentes, se abouará uma pensão proporcional ao ordenado que perceberem.

§ 5.º No fim do curso, que poderá ser feito em dois annos, no minimo, será conferido ao alumno um diploma passada pelo director geral da Assistencia medico-legal do alienados.

§ 6.º O diploma dará preferencia para os empregos nos hospitaes de que trata este artigo, e o exercicio profissional durante 25 annos direito á aposentadoria na forma das leis vigentes.

§ 7.º Enquanto permanecerem no estabelecimento, os alumnos ficarão sujeitos ás penas disciplinares impostas nas instrucções do serviço interno aos respectivos empregados.

SECÇÃO II

DA ADMISSÃO E SAIDA DOS ENFERMOS E DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS E CLASSES

Art. 26. No Hospício Nacional, unico em que se recebem pensionistas, haverá um pavilhão destinado aos doentes em observação, pelo qual transitarão tollos os doentes gratuitos que tenham de ser admittidos.

Art. 27. Todos os individuos que, pela prática de actos indicativos de alienação mental, tiverem de ser recolhidos ao Hospício, alli darão entrada provisoria, até se verificar a alienação nos termos do § 7º do art. 15; depois do que poderá ser autorizada a matricula pelo director geral, excepto tratando-se de estrangeiros que tenham de ser repatriados em virtude de acórdio com os respectivos governos.

A matricula realizar-se-á 15 dias depois da entrada dos enfermos, salvo casos especiais, em que, a juizo do director geral, deva este prazo ser prorogado.

Art. 28. A admissão dos enfermos indigentes se verificará á vista de ordem do Ministro do Interior ou de requisição do chefe de policia da Capital Federal.

As requisições devem ser acompanhadas de documentos justificativos da loucura, e de informações e documentos acerca do nome, idade, naturalidade, estado, filiação e residencia dos enfermos.

Art. 29. As admissões de contribuintes serão autorizadas pelo director geral, mediante requerimento, ou por effeito de requisição da autoridade competente, si o enfermo fór official ou praça do exercito, armada, brigada policial ou corpo de bombeiros.

Art. 30. São competentes para requerer a admissão de enfermos, quer contribuintes, quer gratuitos:

- I. O ascendente ou descendente;
- II. O conjuge;
- III. O tutor ou curador;
- IV. O chefe de corporação religiosa ou de beneficencia.

Art. 31. Aos requerimentos, dos quaes deverão constar os esclarecimentos de que trata o art. 28, se annexarão pareceres de dois médicos que tenham examinado o enfermo 15 dias, no maximo, antes de sua admissão no Hospício, ou certidões do exame de sanidade.

Acompanharão tambem os requerimentos, quando se tratar de contribuintes, cartas de fiança idonea das despezas relativas ás classes em que forem collocados os enfermos.

Tollos os documentos serão sellados e terão as firmas reconhecidas.

Art. 32. O director geral remetterá, trimensalmente, aos pretores desta Capital uma relação dos enfermos que pertencerem á respectiva circumscripção e houverem sido enviados nessa época.

Art. 33. Os enfermos indigentes só poderão sahir depois do restabelecidos, salvo com licença concedida pelo director geral; os pensionistas, porém, serão retirados em qualquer tempo

pelas pessoas que tiverem requerido a admissão, e, na falta destas, pelos parentes ou curadores, excepto quando se tratar de enfermos acommettidos de forma de loucura que torne perigosa a sua permanencia em liberdade. Neste caso, precederá á sahida ordem do Ministro do Interior, ouvido o chefe de policia.

Art. 34. Concedida a alta a qualquer enfermo, será feita a necessaria communicação á autoridade que requisitou ou á pessoa que requereu a admissão, afim de mandar retirá-lo.

Art. 35. Os enfermos em tratamento no Hospicio Nacional serão divididos nas seguintes categorias:

Pensionistas, comprehendendo quatro classes, cujas diarias serão de 10^{rs} na 1^a, 5^{rs} na 2^a, 3^{rs} na 3^a e 2^{rs} na 4^a;

Mantidos pelos Ministerios da Guerra, da Marinha, da Justiça e d'Agricultura, ou pelos Estados;
Gratuitos.

Art. 36. Os enfermos enviados pelos referidos Ministerios; contribuirão: os officiaes com o meio soldo mensal e os inferiores e praças com 649 rs. diarios.

Art. 37. Salvo o caso de contrato, celebrado com autorização do Governo, os Estados que enviarem enfermos á Assistencia pagarão 1\$200 diarios pelo tratamento de cada um.

Art. 38. Os commodos destinados aos enfermos pensionistas serão os seguintes:

Os enfermos de 1^a classe terão direito a um quarto mobiliado com o possível conforto e a um creado exclusivamente empregado no seu serviço;

Os de 2^a classe terão um quarto mobiliado, com um só leito;
Os de 3^a classe serão accommodados, sempre que não houver inconveniente, em quartos com dois leitos;

Os de 4^a classe occuparão dormitórios especiaes de 8 a 16 leitos.

Paragrapho unico. — Os officiaes do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo do bombeiros serão considerados pensionistas da classe de cuja diaria mais se aproximar a contribuição com que concorrerem.

Art. 39. Os inferiores e praças do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo do bombeiros, os enfermos enviados pelos Estados e os gratuitos occuparão vastos dormitórios.

Art. 40. Em relação ás refeições, o tratamento dos enfermos será o discriminado nas tabellas que o director geral organizar.

Art. 41. Os enfermos cujos parentes, tutores ou curadores, não podendo contribuir com a quantia correspondente á diaria da 4^a classe, dêrem entrada no Hospicio mediante donativos em dinheiro ou apolices, ou pensões do montepio dos servidores do Estado, terão, salvo resolução em contrario do Ministro do Interior, do qual dependerão taes admissões, o tratamento dos gratuitos.

Quando, em virtude de circumstancias attendiveis, resolver o Governo que seja admittido algum alienado que não disponha de recursos para pagamento das contribuições, poderá ser aceita, como donativo á Assistencia ou sob a forma que o Governo indicar, qualquer quantia ou pecunio de que dispuzer o enfermo, precedendo requisição do juiz ou requerimento do curador, com autorização do mesmo juiz.

Art. 42. Quando as pessoas interessadas desejarem fazer acompanhar por criado de sua escolha e confiança os enfermos, sendo estes de classe inferior á 1^a, pagarão pelo sustento dos criados a diaria de 4^a classe.

Art. 43. A roupa dos enfermos pensionistas poderá ser lavada em casa de suas familias. Quando o fór no estabelecimento, pagarão, mensalmente, os pensionistas de 1^a classe 10\$, os de 2^a 6\$, os de 3^a 4\$ e os de 4^a 3\$000.

SECÇÃO III

DO REGIMEN HYGIENICO E DISCIPLINAR

Art. 44. Os enfermos occuparão, separados por sexo, duas grandes divisões, inteiramente independentes e subdivididas como o entender o director geral, nas quaes serão distribuidos segundo as classes a que pertencerem e a forma de alienação de que se acharem acommettidos.

Art. 45. Haverá em ambas as divisões quartos, dormitórios, salas de reunião e de recreio, e enfermarias, convenientemente arejados e mantidos no mais esculpulo acabo.

Art. 46. Haverá igualmente em cada divisão pavilhões de isolamento e uma secção balnearia, provida de aparelhos aperfeçoados, não só para os banhos ordinarios, mas tambem para as applicações da hydrotherapia.

Art. 47. Na praia fronteira ao estabelecimento se estabelecerá o que mais conveniente fór para facilitar aos enfermos o uso dos banhos de mar, a salvo de accidentes.

Art. 48. Os alienados serão submettidos ao trabalho para que mostrarem aptidão, segundo as indicações do director geral.

Art. 49. O estabelecimento terá aparelhos para exercicios gymnasticos, bibliotheca e diferentes jogos e instrumentos de musica para recreio dos enfermos alienados.

Art. 50. As refeições serão servidas tres vezes por dia, de conformidade com a respectiva tabella; aos enfermos accommettidos de molestias communs será proporcionada, porém, a dieta que o facultativo prescrever.

Art. 51. Como meio de tratamento e para manutenção da ordem entre os enfermos, poderá o director geral recorrer:

1.º A privação de receberem visitas, passeios e quaesquer outras distrações;

2.º A' reclusão solitaria;

3.º Ao collete de força e á cellula.

Art. 52. Nenhum escripto poderá ser recebido pelos enfermos ou por elles enviado sem prévia licença do facultativo.

Art. 53. Os enfermos indigentes só poderão ser visitados, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mez, e extraordinariamente com licença do medico da respectiva subdivisão. Os pensionistas, porém, receberão seus parentes, curadores ou correspondentes duas vezes por semana, ás segundas e sextas feiras, das 9 ás 11 horas do dia, quando a isso se não oppuzer, a bem do tratamento, o medico a quem estiverem confiados.

SECÇÃO IV

DAS OFFICINAS

Art. 54. Haverá no Hospicio, como meio de tratamento dos enfermos alienados, as officinas que o director geral entender conveniente estabelecer de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 55. Os trabalhos dos enfermos alienados, salvo os que se destinarem ao uso dos proprios enfermos e os que tenham de ser entregues ás pessoas que os encomendarem, ficarão expostos em compartimento apropriado, onde possam ser vistos pelos visitantes.

Art. 56. Parte do producto da venda dos referidos trabalhos, calculada em 10 %, será consignada no orçamento da Assistencia afim de ser applicada a pequenos premios aos enfermos que mais se distinguirem no trabalho, e a modico auxilio pecuniario aos que, tendo-se restabelecido, não dispuzerem do recursos para seu transporte ao lugar de residencia das familias e para alimentarem-se antes de encontrar collocação.

Art. 57. Os premios e auxilios de que trata o artigo anterior serão concedidos a juizo do director geral.

Art. 58. Trabalharão nas officinas da divisão dos homens, industriando os enfermos nos diferentes officios, os mestres necessarios, sujeitos á fiscalização do administrador do estabelecimento.

Art. 59. As officinas da divisão das mulheres estarão a cargo de inspectoras subordinadas á administração.

SECÇÃO V

SERVIÇO ECONOMICO INTERNO

Art. 60. O administrador do Hospicio Nacional é o responsavel immediato, perante o director geral da Assistencia, pelo serviço economico do Hospicio e pela direcção do serviço do pessoal do escriptorio da administração e de todo o pessoal subalterno, exceptuado o do serviço sanitario, quando esteja no cumprimento destes deveres.

Cumpra ao administrador:

1.º Cuidar da conservação do Hospicio e suas dependencias;
2.º Extrair do livro de talão, numerados e em ordem chronologica, os pedidos do que fór necessario á manutenção dos serviços a seu cargo;

3.º Apresentar ao director geral, por intermedio da contadoria, os pedidos a que se refere o numero antecedente, consignando o contador em cada um delles a nota do estado da verba;

4.º Receber directamente a renda das officinas, e entregal-a no principio de cada mez, acompanhada de guia, em duplicata, ao contador;

5.º Apresentar, mensalmente, ao contador o ponto para a folha do pessoal subalterno;

6.º Fiscalizar a escripturação de cada uma das dependencias a seu cargo;

7.º Providenciar, com promptidão, sobre os enterramentos dos enfermos que fallecerem no Hospicio Nacional, de accordo com as ordens vigentes e recommendação das familias dos mesmos enfermos, fazendo a necessaria participação ao official do registro civil;

8.º Organizar mappas comparativos das propostas, depois de abertas e rubricadas pelo director geral, entregando ao contador as que tiverem sido preferidas para ser lavrado o contrato;

9.º Lançar e assignar a nota — confere — em todas as contas das dependencias que lhe cumpre fiscalizar, remetendo-as á contadoria da Assistencia;

10. Manlar receber os enfermos cuja admissão estiver autorizada ou os que foram remettidos por autoridade competente;

11. Participar ás familias dos pensionistas o que do mais importante occorrer quanto aos enfermos, á vista das indicações que receber dos medicos das divisões.

Art. 61. O pessoal da despensa, cosinha, refeitórios, lavanderia, officinas, jardim e horta, será admittido pelo administrador.

Os deveres desses empregados serão determinados no regimento interno.

Art. 62. O administrador terá como auxiliares immediatos, na fiscalização dos serviços não sanitarios do pavilhão de admissão, um ajudante, e, na divisão de mulheres do Hospicio, uma inspector, cujas nomeações serão feitas pelo director geral, sobre proposta do mesmo administrador.

Art. 63. As attribuições, quer de um, quer de outro auxiliar da administração, serão definidas no regimento interno do Hospicio.

CAPITULO IV

DAS COLONIAS

Art. 64. As colonias S. Bento e Conde de Mesquita são exclusivamente reservadas a alienados indigentes, transferidos do Hospicio Nacional e capazes de entregarem-se á exploração agricola e a outras industrias.

Art. 65. Haverá nas colonias o seguinte pessoal :

Um director, um médico, um almoxarife, um escripturario e dois internos;

Dois 1.ºs enfermeiros, dois despenheiros, um machinista, um carpinteiro, um barbeiro, um officio de pharmacia, os 2.ºs enfermeiros, guardas, mestres de officinas, cozinheiros, copeiros, lavradores, padeiros, rema-lores, campeiros e serventos indispensaveis, e o pessoal da lancha.

Art. 66. Ao director, que residirá no estabelecimento, compete :

1.º Fiscalizar todos os serviços das colonias;

2.º Nomear os empregados a que se refere a 2.ª parte do artigo antecedente;

3.º Visar os pedidos feitos pelo almoxarife e as contas dos fornecedores que estiverem conformes, e remettel-os á contadoria;

4.º Visar tambem, para terem o mesmo destino, os recibos das quantias adiantadas pelo cofre da contaduria da Assistencia para despesas miudas, as relações desses gastos, as guias de entrega da renda, os mappas de frequencia do pessoal, bem assim os demais documentos sujeitos á sua fiscalização e que tenham de ficar no archivo das colonias;

5.º Encerrar diariamente com sua rubrica o livro do ponto;

6.º Rubricar todos os livros indicados pelo director geral;

7.º Fornecer os dados para o relatório da Assistencia, em relação á parte economica desse trabalho.

Art. 67. Incumbe ao médico :

1.º Visitar as colonias diariamente, e extraordinariamente sempre que a sua presença fór reclamada pelo director;

2.º Indicar a natureza e duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos e prescrever os meios coercitivos necessarios;

3.º Reclamar, quando julgar conveniente, os serviços dos cirurgiões da Assistencia;

4.º Dar aos internos as instrucções pelas quaes deverão guiar-se na sua ausencia;

5.º Fazer as autopsias previamente indicadas pelo director geral;

6.º Colligir elementos para o relatório do referido director.

Art. 68. O lugar de médico das colonias será preenchido, quando vagar, nos termos do art. 16 deste regulamento.

Art. 69. Ao almoxarife, que residirá no estabelecimento, cumpre :

1.º Extrair de livros de talão os pedidos de generos e mais objectos necessarios ás colonias, e submettel-os ao— visto — do director;

2.º Apresentar ao director taes pedidos, e receber as quantias precisas para despesas miudas;

3.º Fazer as despesas dessa natureza, lançal-as em livros especiaes, sendo uma para cada colonia, e organizar, no fim de todos os mezes, relações em duplicata das mesmas despesas, as quaes apresentará ao director para dar destino;

4.º Arrecadar a renda das colonias, e entregal-a ao director, no principio de cada mez, acompanhada de guia em duplicata;

5.º Fazer, annualmente, o inventario dos moveis e utensilios pertencentes ás colonias, lançando-o em o livro relativo a cada uma dellas, com as alterações que fõrem occorrendo;

6.º Velar pelo acção e ordem das colonias, representando ao director contra as faltas que encontrar;

7.º Dirigir o serviço das despensas e cozinhas das colonias, escripturando o livro de entrada e sahida dos generos em cada colonia.

Art. 70. Ao escripturario compete :

1.º Fazer a correspondencia do director;

2.º Organizar os mappas de frequencia de todo o pessoal das colonias, á vista do livro do ponto;

3.º Escripturar os livros de matricula, o de assentamento dos empregados subalternos, os de registro das contas e outros que fõrem creados pelo director, de acôrdo com o director geral;

4.º Notar no livro do ponto as faltas do pessoal subalterno;

5.º Fazer os mappas do movimento das colonias.

Art. 71. Cabe aos internos :

1.º Executar o fazer executar pelos enfermeiros e guardas as prescripções do médico;

2.º Cuidar do archivo clinico, no qual ficarão consignados os factos mais importantes e o resultado das autopsias.

Art. 72. Os enfermos alienados occuparão dormitórios em que sejam observados todos os preceitos da hygiene.

Art. 73. As refeições serão distribuidas, quanto possível, de acôrdo com o que estiver estabelecido para o Hospicio.

Art. 74. Aos alienados se proporcionarão, além da balneotherapie, banhos ordinarios de agua doce e de mar, bem assim os recreios que fõrem convenientes, no conceito do director geral.

Art. 75. Os alienados poderão receber os parentes que os procurarem, aos domingos e dias feriados, precedendo permissão do director das colonias.

Art. 76. Os alienados não poderão enviar ou receber escripto algum sinão por intermedio do director.

Art. 77. São applicaveis aos alienados das colonias os meios coercitivos empregados no Hospicio Nacional.

Art. 78. Haverá nas colonias, logo que fór possível, as officinas que o director geral julgar acertado estabelecer, e nellas trabalharão, sob a direcção de mestres, os alienados que não se prestarem ao trabalho agricola e mostrarem aptidão para algum officio.

Art. 79. A renda das officinas e dos productos da pequena lavoura terá a applicação estatuida na legislação vigente, observado o disposto no art. 56 deste regulamento.

Art. 80. Haverá em cada colonia logares apropriados para deposito dos mortos e preparo de caixões.

Art. 81. O pessoal subalterno do serviço interno das colonias cumprirá as disposições do regimento interno do Hospicio Nacional na parte que lhe possa ser applicavel por igualdade de serviço e analogia de logar.

CAPITULO V

DOS CIRURGIÕES DA ASSISTENCIA

Art. 82. A Assistencia terá ao seu serviço um cirurgião e um dentista, sendo este de nomeação do director geral e aquelle do Ministerio do Interior, mediante proposta do mesmo director.

Ambos deverão comparecer no Hospicio Nacional, para o exercicio de sua profissão, tres vezes por semana, e nas colonias quando fõrem reclamados os seus serviços.

CAPITULO VI

DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Art. 83. A Assistencia disporá de carros ad-quaes á conducção dos enfermos alienados, e de lanchas a vapor para o serviço entre o Hospicio Nacional e as colonias.

Art. 84. O serviço dos carros ficará sob a fiscalização do administrador do Hospicio e o das lanchas sob a do director das colonias.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 85. As familias dos enfermos recolhidos a qualquer dos estabelecimentos poderão enviar-lhes, quór para acompanhal-os nos ultimos momentos, quór para a celebração de actos religiosos, os sacerdotes e pastores da religião a que pertencerem.

Art. 86. As pessoas que desejarem visitar o Hospicio Nacional torão entrada ordinariamente aos domingos e dias feriados, das 9 horas da manhã ao meio dia, com permissão do director geral, dos médicos ou do administrador, e se limitarão a percorrer a parte do edificio não occupada pelos loucos.

A entrada nas diferentes divisões do estabelecimento só será permittida pelo director geral.

Art. 87. A visita ás colonias será permittida pelo director geral e pelo director daquellas nos dias acima indicados.

Art. 88. A nomeação dos empregados de que trata o art. 3º n. 2 se fará por Portaria do Ministerio do Interior.

Art. 89. O empregado que faltar ao serviço da repartição soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as seguintes disposições:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento.

§ 2.º Perderá sómente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

São motivos justificados: 1º, molestia do empregado; 2º, náojo; 3º, gala de casamento.

Serão provadas com attestado médico as faltas que excederem de tres em cada mez.

§ 3.º O empregado que comparecer depois de encerrar o ponto, até ás 10 horas, não soffrerá desconto, si justificar a demora perante o chefe da repartição.

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas será relativo aos dias em que se dão; mas, si fõrem successivas, por espaço de oito ou mais dias, se estenderá aos que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas.

§ 5.º As faltas se contarão á vista do livro do ponto.

§ 6.º O julgamento das faltas, ao qual se procederá no fim de cada mez, compete ao director geral.

Art. 90. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar á repartição:

1.º Por se achar encarregado pelo director geral de qualquer trabalho ou commissão, fóra da repartição;

2.º Por motivo de serviço da repartição, precedendo ordem do respectivo chefe;

3.º Por serviço obrigatorio e gratuito em virtude de lei.

Art. 91. Nas substituições dos funcionarios da Assistencia observar-se-á o seguinte:

1.º Quando o substituto for empregado da Assistencia perceberá, além do seu vencimento integral, uma gratificação igual à diferença entre este e o do logar substituído;

2.º Quando for pessoa estranha à Assistencia ser-lhe-á abonada uma gratificação correspondente ao vencimento integral do logar que exercer, embora não se ache vago ou substituído caiba qualquer vencimento.

Art. 92. Os meios coercitivos de que trata o art. 51, quando applicados, serão notados em livro especial, pelo interno do serviço.

Art. 93. Para os fins da estatística deverão, diariamente, os internos de serviço, depois que houverem recebido os relatorios das occorrencias nas secções, fornecer ao administrador do Hospicio nota das roupas e outros objectos que tenham sido inutilizados pelos enfermos.

Art. 94. A entrada de homens à noite na divisão de mulheres é prohibida, e só por excepção poderão ali entrar os médicos ou o interno de serviço, quando chamados pelas inspectoras, para socorrerem a enfermas, ou sem esse chamado, nos casos de perigo para o estabelecimento, ou para manter a ordem.

O administrador poderá também entrar em virtude dos dois ultimos casos, ou no de fiscalização extraordinaria.

Paragrapho unico. As cautelas que cumpre observar por occasião da entrada nesta divisão serão determinadas no regimento interno.

Art. 95. Os funcionarios da Assistencia que residirem nos prédios pertencentes a esta são, ainda mesmo em horas ou dias que não fôrem de expediente, obrigados a comparecer na contadoria, desde que se tornem necessarios os seus serviços.

Art. 96. A nenhum funcionario dos estabelecimentos da Assistencia é permitido tor para seu serviço particular empregados da mesma Assistencia ou enfermos.

Art. 97. Os empregados que residirem nos diversos estabelecimentos da Assistencia terão direito à alimentação, sendo obrigados a essa residencia os do serviço interno.

Art. 98. Aos empregados do serviço externo que, pela natureza das funções do logar, não tenham tempo limitado para cumprimento de seus deveres e não possam, por isso, afastar-se dos estabelecimentos, dar-se-á accommodação nas dependencias destes.

Art. 99. Os médicos poderão conceder licenças de passeio nos enfermos de suas divisões, quando essas fôrem para regresso no mesmo dia.

Art. 100. No gabinete do director geral estará tolas as manhãs, das 8 às 8 1/2 horas, em que será encerrado pelo mesmo director, um livro de presença, no qual escreverão seus nomes os empregados do serviço clinico.

Art. 101. O serviço do necrotério e das salas de necropsias ficará sob a fiscalização de um dos internos, o qual empregará serventes, ora de um, ora de outro sexo, conforme o trabalho se referir à divisão dos homens ou à das mulheres, dirigidos os serventes, no primeiro caso por um enfermeiro e no segundo por uma inspectora.

Art. 102. Os ex-lavores dos pensionistas só serão autopsiados precedendo consentimento das familias.

Art. 103. O enterro dos pensionistas será feito por suas familias, após a participação da fallecimento e remessa da certidão do registro civil pelo administrador do Hospicio, que será indemnizada da quantia que houver sido despendida.

A despeza com a certidão será levada à conta corrente do pensionista.

Art. 104. As despezas com os funeraes dos officiaes do exercito, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros serão feitas pela Assistencia, que será indemnizada à vista da conta que o director geral apresentar ao Ministro do Interior, para ser enviada à repartição competente.

Art. 105. O detalhe de designação do pessoal subalterno do Hospicio para serviços externos é da exclusiva competencia do administrador.

Art. 106. O administrador do Hospicio participará ao director geral da Assistencia tolas as occorrencias que se derem nos

serviços a seu cargo em contrario ás disposições deste regulamento.

Art. 107. Todo o pessoal subalterno do Hospicio e o do serviço interno das colonias é obrigado ao uso de uniforme, que será fornecido pelos respectivos estabelecimentos, segundo o figurino adoptado pelo director geral da Assistencia.

Art. 108. São sujeitos ás seguintes penas disciplinares os empregados, nos casos de negligencia, desobediencia, inexactidão no cumprimento de deveres e falta de comparecimento sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou quinze interpolos, durante o mesmo mez:

- 1.ª Simple advertencia;
- 2.ª Reprehensão;
- 3.ª Suspensão até 15 dias, com perda de tolo o vencimento;
- 4.ª Demissão.

Paragrapho unico. Estas penas, com excepção da ultima quando se tratar de funcionario de nomeação do Ministro do Interior, serão impostas pelo director geral, podendo as duas primeiras ser applicadas pelo contador, administrador do Hospicio, ou director das colonias, aos quies compete demittir ou dispensar os empregados por elles nomeados.

Art. 109. O director geral promoverá no Hospicio Nacional, no dia 11 de agosto de cada anno, sempre que fôr possível, uma exposição dos trabalhos que fôrem manufacturados pelos enfermos e enfermas do estabelecimento.

Art. 110. Os alienados que tiverem de ser remettilos pela policia e acerca dos quaes não seja possível satisfazer por falta de esclarecimentos o exigido no art. 28 deste Regulamento, deverão ser previamente retratados naquella repartição e enviados para o Hospicio acompanhados das respectivas photographias.

Art. 111. Enquanto a clinica psiquiatrica funcionar no Hospicio Nacional o lente da mesma clinica e do molestias mentaes será o director geral da Assistencia.

Art. 112. No pavilhão dos doentes em observação funcionará a clinica psiquiatrica e de molestias nervosas, ficando o serviço clinico a cargo do lente respectivo.

Art. 113. O director geral organizará as instrucções e tabellas que fôrem precisas para regularidade do serviço interno da Assistencia, bem assim indicará a pessoa que deva substituir o director das colonias nos seus impedimentos, cabendo a este ultimo designar os substitutos do almoxarife e do escripturario.

Art. 114. Os logares de auxiliar do secretario e de ajudante do administrador do Hospicio serão providos quando estiver concluido o pavilhão destinado aos enfermos em observação e fôr votada pelo Congresso a quantia necessaria para occorrer ao pagamento do respectivo vencimento.

Capital Federal em 29 de junho de 1892.—*Fernando Lobo*

DECRETO N. 921 — DE 2 DE JULHO DE 1892

Declara de utilidade publica a desapropriação de uma área de 50 metros quadrados do terreno denominado Barra do Poxim, no termo de S. Christovão, estado de Sergipe, occupado pelo pharol de Aracaju e suas dependencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil : Considerando que é de utilidade publica a aquisição de uma área de 50 metros quadrados dos terrenos denominados Barra do Poxim, no termo de S. Christovão, estado de Sergipe, occupada pelo pharol de Aracaju e suas dependencias ;

Resolve declarar, nos termos do art. 1.º da lei n. 353 de 12 de julho de 1845, de utilidade publica a desapropriação da mesma área do terreno, e ordenar que para esse fim se proceda de conformidade com as demais disposições da referida lei.

O Ministro de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 2 de julho de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

DECRETO N. 891 A—DE 24 DE JUNHO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Prados, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Fica creado na comarca de Prados, no estado de Minas Geraes, um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo, sob os ns. 122 e 123, e de um batalhão da reserva, com a designação de 73.º, com quatro companhias cada um, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nas freguezias da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de junho de 1892, 4.º da Republica.

DECRETO N. 900 — DE 29 DE JUNHO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Jundiaby, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo à conveniencia do serviço publico, resolve decretar:

Art. 1.º Fica desligada do commando superior da comarca de Campinas a força de guardas nacionaes qualificados na de Jundiaby, ambas do estado de S. Paulo, e com ella creado um commando superior da mesma guarda, que se comporá do 33.º batalhão de infantaria do serviço activo, já organizado; do 51.º do serviço de reserva a que fica elevada a actual 13.ª secção do batalhão do mesmo serviço, e de mais um batalhão de infantaria, sob n. 115.º com quatro companhias cada um, e um regimento de cavallaria, com quatro

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

O Ministro de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Capital Federal, 29 de junho de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 901—DE 29 DE JUNHO DE 1892

Crea na comarca de Cametá, no estado do Pará, mais dous batalhões de infantaria de guardas nacionaes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º Ficam creados na comarca de Cametá, no estado do Pará, mais dous bata-

activo e 11º do da reserva e que serão organisa-
dos:

O 11º da reserva no 3º districto do muni-
cipio de Cametá;

O 84º do serviço activo no 4º districto do
referido municipio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições
em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Jus-
tiça assim o faça executar.

Capital Federal, 29 de junho de 1892, 4º da
Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 902—DE 29 DE JUNHO DE 1892

Crea um commando superior de guardas na-
cionaes na comarca de Santa Branca, no
estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º Fica creado na comarca de Santa
Branca, no estado de S. Paulo, um commando
superior de guardas nacionaes, que se com-
porá de dous batalhões de infantaria do ser-
viço activo, com as designações de 118º e 119º;
de um batalhão da reserva, sob n. 53, com qua-
tro companhias cada um, e um regimento de
cavallaria, com quatro esquadrões e a designa-
ção de 42º, os quaes se organizarão com os
guardas qualificados nas freguezias da comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Capital Federal, 29 de junho de 1892, 4º da
Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 903—DE 29 DE JUNHO DE 1892.

Crea um commando superior de guardas na-
cionaes na comarca do Jambeiro, no estado
de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º Fica creado na comarca do Jam-
beiro, no estado de S. Paulo, um commando
superior de guardas nacionaes, que se com-
porá de dous batalhões de infantaria do ser-
viço activo, sob os ns. 130 e 131; de um bata-
lhão da reserva, com a designação de 59º, com
quatro companhias cada um, e um regimento de
cavallaria, com quatro esquadrões e a designa-
ção de 48º, os quaes se organizarão com os
guardas qualificados nas freguezias da comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Capital Federal, 29 de junho de 1892, 4º da
Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 904—DE 29 DE JUNHO DE 1892

Crea nas comarcas de Sorocaba e Tatuhy, no
estado de S. Paulo, um batalhão de infan-
taria e um regimento de cavallaria de guar-
das nacionaes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Ficam creados nas comarcas de
Sorocaba e Tatuhy, no estado de S. Paulo, um
batalhão de infantaria, de quatro companhias
e a designação de 134º, que se organizará com
os guardas nacionaes alistados no termo da
Piedade, e um regimento de cavallaria, de
quatro esquadrões e a designação de 49º e
que será organizado com as praças desse ser-
viço qualificados nas freguezias da comarca;
revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de junho de 1892, 4º da
Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 28 de junho ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Araxá, outr'ora Paranahyba
Coronel commandante superior, o cidadão
Antonio Affonso de Almeida;
Capitão cirurgião-mór, o Dr. Eduardo Au-
gusto Montandon;
Tenente-coronel commandante do 48º bata-
lhão da reserva, o cidadão Manoel de Paula
Lemos.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Commando superior

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Au-
gusto Calmon Nogueira da Gama;
Tenente-coronel secretario geral, Francisco
da Rocha Fagarro;
Majores ajudantes de ordens, Emilio da
Silva Coutinho, Antonio Pinto Aleixo, Aure-
liano Manoel da Silva Neco e Ignacio Ser-
rat;
Major quartel-mestre geral, Eugenio Pinto
Netto;
Tenente-coronel cirurgião de divisão, Dr.
Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira;

Comarca da capitul

1ª brigada

Coronel commandante, Antonio Augnsto
Nogueira Gama;
Capitães ajudantes de ordens, João Frinchet
e Hilario Augusto Dias;
Capitães assistentes, Antonio Ayres da
Gama Bastos e Joaquim Rodrigues Pereira de
Freitas;
Major cirurgião de brigada, Dr. Gelio Pe-
reira de Paiva.

1º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel comman-
dante, José Barbosa Pereira Espindola;
Major fiscal, José Ferreira Dias;
Capitão ajudante, Manoel Joaquim da Silva
Guimarães;
Tenente-secretario, Elpidio João Boamorte;
Tenente quartel-mestre, Domingos Negri.

2º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio da
Silva Borges;
Major fiscal, José da Silva Quintaes;
Capitão ajudante, João Rodrigues da Silva;
Tenente-secretario, Antonio José Ribeiro
dos Santos Junior;
Tenente quartel-mestre, Marcellino Pinto
de Alvarenga Carneiro.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Antero da Silva Coutinho;
Major fiscal, Antonio Francisco Cravo;
Capitão ajudante, Francisco Fernandes Cy-
preste;
Tenente-secretario, José Pinto da Rocha;
Tenente quartel-mestre, Joaquim José Ri-
beiro da Silva.

1º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio
Pinto Coelho;
Major fiscal, José das Neves Fraga;
Capitão ajudante, Aniceto Joaquim Barbosa;
Tenente-secretario, Gustavo Emilio Otto
Kipenhaur;
Tenente quartel-mestre, Francisco de Paula
Moraes.

Comarca de Vienna

3ª brigada

Batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Antonio José Fer-
reira de Carvalho;
Tenentes, Manoel Pereira Pinto de Bar-
cellos e Cyrillo Freire de Andrade;
Alferes, Elyσιο Alfredo Modenese e Manoel
Gomes Barbosa da Victoria Mascarenhas.

Tenentes, Possidonio Seraphim de Alva-
renga e Francisco José Barbosa;
Alferes, Ernesto Francisco Monteiro de Me-
raes e Aureo Pinto de Queiroz.
3ª companhia — Capitão, Francisco José
Dias;
Tenentes, Joaquim Antonio da Silva e José
da Rocha Pinto;
Alferes, Antonio Falcão de Gouvêa e Joa-
quim Antonio Braga.
4ª companhia— Capitão, João Ferreira de
Azevedo;
Tenentes, Firmiano Falcão de Gouvêa e
Christiniano Vieira Machado;
Alferes, Aureliano FranciscodeSalles e Au-
gusto Vieira Machado.

3º batalhão da reserva

1ª companhia— Capitão, Liberato Pinto do
Espírito Santo;
Tenentes, Antonio Francisco das Chagas e
Urbano Martins da Costa;
Alferes, Manoel Antonio Jacintho Pereira e
João Lyra Falcão.
2ª companhia—Capitão, João Pinto Martins;
Tenentes, Eugenio Bigossi e José Vieira
Machado;
Alferes, João Pinto Manga e Benjamin
Vieira Machado.
3ª companhia—Capitão, Wenceslão Pereira
de Barcellos;
Tenentes, Francisco José Victorino Pinto
e Manoel Kill;
Alferes, Felipe João Daniel, Cleto Ferreira
de Souza e Cassiano Cesar de Paula Moraes.
4ª companhia— Capitão, Candido Alfonso
de Alcantara;
Tenentes, João Bello Coutinho Rangel e
Fredo Gheradt;
Alferes, Francisco Nunes Pereira Junior,
Francisco Antonio Pereira e Mathias Stem.

ESTADO DE GOYAS

Comarca do Rio Paranahyba

Commando superior

Capitão quartel-mestre, o tenente Antonio
da Silva Paranhos Junior.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente quartel-mestre,
Garcindo Lopes Coelho;
Tenente-secretario, João Gonçalves Pa-
triarcha;
Alferes porta-bandeira, Vicente Pereira
Caixeta.
1ª companhia—Tenente, Evaristo Martins
Tristão.
3ª companhia— Alferes, Custodio Felipe
Machado.
5ª companhia— Alferes, Francisco Pereira
Guimarães.

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

Comarca da capital

2º batalhão de infantaria

1ª companhia— Alferes, o cidadão Eduardo
Rufino de Medeiros Furtado.
7ª companhia— Capitão-tenente, Henrique
Maciel da Silva.

ESTADO DE SERGITE

Estado maior— Tenente ajudante, Antonio
José Ferreira Cossaco;
Tenente quartel-mestre, Adolpho Garcia
Rosa.

1º esquadrão

1ª companhia—Capitão, Ananias de Mattos
Filho;
Tenente, João Baptista de Almeida;
Alferes, José Luiz Barreto.
2ª companhia— Capitão, Adolpho de Mattos
Telles;
Tenente, Angelo de Oliveira Lopes;
Alferes, José Nunes Barroço.

2º esquadrão

1ª companhia— Capitão, Francisco Xavier
de Mattos Telles Junior;
Tenente, Estanislão José Ferreira;
Alferes, Manoel Domingues de Mello.
2ª companhia— Capitão, Antonio Telles do
Bomfim;

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Itaboraity

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 35º batalhão de infantaria Alberto Alvares de Azevedo Castro.

Comarca de Macaé

No mesmo posto, o coronel commandante superior Nicoláo José de Almeida;

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 5º corpº de cavallaria Bento de Araujo Pinheiro.

Comarca de Nova Friburgo

No mesmo posto, o coronel commandante superior Galiano Emilio das Neves;

No mesmo posto, o major ajudante de ordens secretario geral Augusto Marques Braga;

No mesmo posto, o capitão cirurgião-mór, Dr. João Pedro Monteiro de Souza;

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 14º batalhão de infantaria João de Souza Vieira;

No mesmo posto, o major commandante da 2ª secção do batalhão da reserva Pedro Eduardo Salusse.

ESTADO DE S. PAULO

Nos postos de coroneis, os tenentes-coroneis Antonio Leme da Fonseca e Antonio Luiz de Almeida.

Nos mesmos postos— O major José Antonio da Cruz;

Os capitães João Teixeira Cavalleiro e Joaquim Teixeira Cavalleiro;

O tenente Francisco Antonio de Queiroz Telles.

Comarca do Amparo

No posto de capitão, o tenente quartel-mestre do 7º batalhão da reserva João Machado de Souza Campos.

ESTADO DE GOYAZ

Nos mesmos postos— O capitão quartel-mestre, José Rodrigues;

O tenente do 10º batalhão de infantaria Francisco Luiz de Magalhães;

Os alferes do mesmo batalhão Reynaldo José Peixoto e Joaquim Ayres da Silva.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da Lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Tres Pontas

O coronel commandante superior cidadão Azarias Ferreira de Brito.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarcas de Itabayanna e Umbuzeiro

Tenente-coronel commandante do 32º batalhão de infantaria José Severino da Silveira Calafange;

Tenente-coronel commandante do 33º batalhão de infantaria Antonio Felipe de Vasconcellos;

Major ajudante de ordens e secretario geral Sebastião José de Mendonça;

Capitão quartel-mestre Candido Clementino Cavalcante de Albuquerque;

Capitão cirurgião-mór, João Elias Vascurado.

Comarca da capital

Major commandante da 1ª secção da reserva Manoel Joaquim Toscano de Brito.

Comarcas de Barburema e Soledade

Major ajudante de ordens secretario geral Vicente Ferreira de Vasconcellos.

Comarca de Pombal

Major secretario geral e ajudante de ordens Alexandrino Felicio Suassuna;

Major reformado Laurentino Ferreira Maia.

Comarca de Teixeira

Major reformado Claudino de Albuquerque Mello.

Comarca de Caçeiros

Major ajudante de ordens e secretario geral Francisco Amancio de Figueiredo;

Capitão quartel-mestre José Antonio da Silva.

— Foi aggregado ao primeiro batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do Pará o alferes aggregado ao sexto batalhão da mesma arma desta capital Arsenio Mendes Pereira.

Ministerio da Marinha

Por decreto do 1 do corrente, concederam-se ao actual ajudante do inspector da alfandega Adolpho Fortunato Hassemann as honras do posto de capitão de fragata da armada nacional.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 25 de junho ultimo, foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

N. 1.464, a Julio Francisco Ramos e João Dias de Almeida, residentes no estado de S. Paulo, por seu procurador Jules Géraud, morador nesta cidade, para um novo apparelho para apartar as pedras do café em coco;

N. 1.465, a Daniel Meregaglia, residente nesta capital, pelo mesmo procurador, para um processo de fabricação de papelão-pedra;

N. 1.466, a Julio Francisco Ramos e João Dias de Almeida, moradores no estado de S. Paulo, pelo mesmo procurador, para um novo apparelho de descascar café;

N. 1.467, ao Dr. Antonio de Castro Lopes, morador nesta capital, para um novo gaz de iluminação domestica;

N. 1.468, a Antonio Silveira da Rosa, morador nesta cidade, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta capital, para um processo aperfeiçoado de fabricar saltos de madeira para sapatos;

N. 1.469, a Benedicto Pirola, residente na capital do estado de S. Paulo, pelo mesmo procurador, para um novo processo de fabricação de carvão de coque, para fundição;

N. 1.470, a Léon Julien e Leopold Quawé, moradores nesta cidade, pelo mesmo procurador, para um novo processo de impressão sobre tecidos de todas as qualidades;

N. 1.471, ao Dr. João Franklin de Alencar Lima, residente nesta cidade, para uma machina denominada Seccador Alencar Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 4 de julho de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

A Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello, aposentado no lugar de director da Casa de Correção desta capital, os respectivos ordenados, a contar da data em que deixou de perceber—os visto ter sido confirmada por decreto n. 50 de 13 do mez findo a aposentadoria que lhe foi concedida pelo decreto de 18 de janeiro de 1890;

O aluguel dos prelios onde funciona o Tribunal Civil e Criminal e os salarios dos serventes do mesmo tribunal, correspondentes ao mez findo, na importancia de 1:186\$666;

Aos juizes de direito Paulino José Franco de Carvalho e Luciano Rangel de Azevedo, declarados em disponibilidade por decreto de 21 de março e 1 de abril ultimos, visto não terem sido aproveitados na organização judiciaria do estado de Minas Geraes, os respectivos ordenados, a contar da data em que deixaram os exercicios nas comarcas do Paraiso e do Pomba e enquanto estiverem em disponibilidade;

A Adolpho Guimarães a importancia de 311\$840, proveniente de objectos fornecidos para o expediente da secretaria da policia do estado das Alagoas.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra para tomar na consideração que merecerem:

O requerimento em que Sebastião Manoel do Bomfim, deportado como capoeira para o presidio de Fernando de Noronha, pede a sua liberdade;

O requerimento em que Jeronymo Leandro de Oliveira, soldado reformado do exercito, pede perdão da pena de carrinho perpetuo a que foi condemnado pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, por crime de morte.

Dia 5

Transmittiram-se ao general commandante da brigada policial desta capital os processos instaurados contra os soldados da mesma brigada Carlos Ramalho de Castro e Alfredo José de Oliveira, afim de serem cumpridos os accordões do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Autorisou-se o mesmo general a mandar dar baixa do serviço ao soldado de cavallaria daquella brigada Antonio Mendes Lopes, apresentando este substituto idoneo e indenmisando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1892

Jeronymo Teixeira Franca e Thomaz William.—Não tem logar o que requerem.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 2 e 4 do corrente foram concedidas 60 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao praticante da thesouraria de fazenda do estado do Ceará, João de Deus Vianna; 30 dias, nas mesmas condições, ao 2º escripturario da do estado de S. Paulo Maximiliano Augusto do Nascimento; e prorogada por 60 dias, tambem nas mesmas condições, a em cujo goso se acha o 3º escripturario do Thesouro Nacional Francisco dos Santos Marques, todos para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Expediente do 30 de junho de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, em resposta ao seu aviso de 19 de março ultimo, que em 28 deste mez lavrou-se na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional termo pelo qual Francisco Marcellino Pinto se constituiu fiador de seu filho do mesmo nome, nomeado agente de compras da fabrica de armas desta capital, garantindo a fiança com o deposito de duas applices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma;

Ao da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, para os fins convenientes, que, em vista da doutrina contida no aviso n. 571 de 13 de dezembro de 1865, o qual declara não serem devidos vencimentos ao empregado interino que não estiver em exercicio do seu logar, ainda que, por motivo de serviço publico, deixou-se de mandar cumprir o seu aviso sob n. 5.777 de 15 do corrente mez requisitando o abono dos do professor adjunto ás escolas desta capital José Caetano de Alvarenga Fonseca, durante o tempo em que esteve servindo no conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia do Sacramento;

Ao da marinha, em resposta ao seu aviso n. 1888 de 18 do corrente, que foram cumpridos os de ns. 1586 e 1744 de 25 de maio e 8 tambem do corrente mez, nos quaes requisitara que fosse indenmisado o Hospicio Nacional de Alienados, da quantia de 455\$799, proveniente do tratamento de officiaes e praças da armada no dito estabelecimento, du-

rante o 1.º trimestre deste anno, tendo sido a mencionada quantia escripturada, por jogo de contas, em receita como depositado, e em despesa na verba—Fretes—ambas do exercicio de 1892;

Ao mesmo ministerio, afim de providenciar como julgar acertado, que mandou-se cumprir o seu aviso n. 1951 de 23 do corrente, requisitando o pagamento de diversas contas de Torneamentos feitos ao commissariado geral da armada e ao Arsenal de Marinha desta capital nos mezes de fevereiro a junho deste anno, com excepção dos referentes a verba—Corpo de marinheiros nacionaes—na importancia do total de 177:566\$270, por existir na dita verba apenas o saldo de 70:673\$588;

A Recebedoria da Capital Federal, para os devidos effectos, que o Tribunal do Theouro Nacional resolveu deferir os recursos interpostos;

Pelo Banco Internacional do Brazil, de despacho da dita recebedoria, que não attendeu a sua reclamação contra o pagamento da taxa de 5 % que lhe fora exigida a titulo de imposto de incorporação, a que se refere o decreto n. 1362, de 14 de fevereiro de 1891, sobre a quantia de 20:000\$, que despendeu com o selo e compra de objectos, para a sua instalação;

Por Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão do 5.º officio da Camara Civil e Criminal, do despacho da mesma recebedoria, afim de releva-lo, por equidade, da multa de 200\$ que lhe foi imposta por haver transcripto, no formal de partilhas de D. Magdalena Costa de Ferreira, o conhecimento do pagamento do imposto predial, relativo aos predios n. 1 da rua do Almirante Tamandaré, e de uma parte do de n. 2 da rua do Conselheiro Zacharias no 2.º semestre do exercicio de 1891, em lugar do relativo ao 2.º semestre de 1888, no qual se effectuou o julgamento da partilha;

A Caixa de Amortisação, por officio da secretaria, para os devidos effectos, que Antonio Borges da Silva recebeu na thesouraria geral do Theouro Nacional uma apolice da divida publica da sua propriedade, n. 33.459 do valor nominal de 1:000\$, a qual alli depositara em garantia da fiança que prestou a favor do ex-escrivão da collectoria das rendas geraes do municipio de Sant'Anna de Macacú, Manoel Corrêa da Silva;

A thesouraria de fazenda do estado de Pernambuco que o tribunal do Theouro Nacional resolveu indeferir os recursos interpostos;

Pelas mesas administrativas das irmandades do Santissimo Sacramento das freguezias de Santo Antonio e S. José, da capital do mesmo estado, do despacho da dita thesouraria exigindo, na forma do art. 2.º, n. 2, do regulamento de 31 de março de 1874, o pagamento do imposto de transmissão de propriedade para fazer a averbação, em nome das ditas irmandades, de 8 apolices da divida publica, que lhes couberam em plena propriedade, por morte da respectiva usufrutuaria, D. Maria Senhorinha da Silva;

Por Blackburn Readham & Comp, da decisão da mesma thesouraria confirmando a da alfandega que lhes impoz a multa de direito em dobro, na importancia de 631\$300, por não terem justificado no prazo que lhes fora concedido a falta de diversos volumes, encontrada na conferencia do manifesto do vapor inglez *Murmer*, de que são consignatarios, entrado no porto de Recife em 31 de janeiro de 1890, procedente de *Liverpool*;

A mesma thesouraria não ter sido approvada a resolução que tomou, segundo deu conta em seu officio n. 71 de 6 de maio proximo passado, de encarregar as collectorias estaduais da arrecadação dos impostos pertencentes a renda federal, por serem os collectores e escrivães das rendas geraes, depois da organização do dito estado, solicitado com instancia suas exonerações, allegando não poder continuar a servir com a minima percentagem que auferem; ficando, porém, autorizado a solicitar do governador a designação de pessoa competente para entrar em accordo com a dita thesouraria sobre a referida

arrecadação, mediante termo, que deverá ser submettido á approvação deste ministerio, e no qual se mencionará, não só a percentagem marcada no respectivo regulamento, para cobrança do imposto do consumo do fumo, mas tambem a que for fixada para a das outras rendas, com a declaração expressa de ficarem os agentes estaduais subordinados á thesouraria na parte relativa ao serviço de que se trata, conforme já foi resolvido pela ordem n. 22 de 11 do corrente, expedida á thesouraria de fazenda do estado do Pará;

A das Alagoas, que o Tribunal do Theouro Nacional resolveu indeferir o recurso interposto por João Martins Ferreira, da decisão da mesma thesouraria, confirmatoria do despacho pelo qual a alfandega da cidade de Macacú negou-lhe, de accordo com o disposto no art. 552 da *Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas*, a restituição dos direitos que allegara ter pago em duplicata por 150 caixas de kerosene, que, tendo sidodespachadas por baldeação, com outras vindas de Nova-York, no vapor *Lisbonense*, entrado no porto daquella cidade a 22 de setembro daquelle anno, não puderam ser logo enviadas ao seu destino, em S. Luiz de Quilinda, por falta de meios de transporte, pelo que foram recolhidas em deposito alfandegado;

A do Amazonas, para os devidos effectos, que o Tribunal do Theouro Nacional resolveu não tomar conhecimento do recurso interposto pelos negociantes da praça de Belém, estado do Pará, Francisco Joaquim Pereira & Comp., da decisão da mesma thesouraria, que confirmou a sentença proferida pela Mesa de Rendas do Capicote em 9 de julho do anno passado, julgando procedente a apprehensão feita em 4 do mesmo mez a Manoel Moreira de Almeida, patrão da lancha *Le To*, e José Corrêa de Almeida Carvalhos, procurador dos recorrentes, de diversas mercadorias e dos vehiculos que as transportaram, por contrabando, do porto de Mossamedes, na Republica do Perú, para o territorio brasileiro, nas margens do rio Curuçú, affluente do Javary, visto não terem competencia para interpor o recurso, em face dos arts. 627, 672 e 673 da *Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas*;

A de S. Paulo, para seu conhecimento e devidos effectos, que o mesmo tribunal resolveu indeferir o recurso interposto pelo Banco Provincial de S. Paulo, representado por seu procurador, da decisão pela qual a dita thesouraria não attendeu á reclamação que fizera contra o pagamento da quantia de 131:316\$, que lhe fora exigida, e proveniente do imposto de transmissão de propriedade, que deixou de satisfazer sobre o preço por que comprou as acções da Companhia Carris de Ferro de S. Paulo, visto não ter o recorrente provado a allegação, que apresentou, de ter figurado nessa transacção como representante de um syndicato.

—Recomendou-se á thesouraria de fazenda do estado de Pernambuco que informe si o juizo seccional pôde funcionar em um dos pavimentos do edificio da mesma thesouraria, sem inconveniente para o respectivo expediente, afim de habilitar este ministerio a responder á consulta feita nesse sentido pelo dos negocios da justiça em aviso n. 1950 de 21 do corrente mez.

—Determinou-se á thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul que designe, com urgencia, um empregado para fazer parte da commissão incumbida da tomada de contas da Estrada de Ferro de Santa Maria á Cruz Alta, de forma que o desempenho do serviço a cargo da mesma commissão aproveite ao actual semestre, na época fixada pelo respectivo contracto.

—Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para seu conhecimento e devidos effectos, o telegramma que, em 21 deste mez, dirigiu a este ministerio o delegado do Theouro Nacional em Londres, relativamente ao deposito feito alli pela *Compagnie Générale des Chemins de Fer*;

A thesouraria de fazenda do estado do Parahyba, por officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 635\$185 annuaes, que compete a Antonio Joaquim de Vasconcellos, aposentado por decreto de 26 de setembro de 1891 no lugar de 2.º escripturario da mesma repartição, devendo promover a restituição da quantia de 1\$700, differença entre o vencimento de 635\$185 que legalmente lhe compete, e o de 636\$894 que foi indevidamente arbitrado pela mencionada thesouraria.

—Solicitou-se:

Ao Ministerio da Guerra, afim de se poder cumprir o seu aviso de 14 de maio ultimo, requisitando que seja levado a effecto o arrendamento do terreno prezo, na serra de Petropolis, estado do Rio de Janeiro, para a construção do novo observatorio astronomico, que declare por que verba do mesmo ministerio deve correr a despesa da importancia de 15:818\$880, que tem de ser paga de accordo com o respectivo contrato; porquanto, em vista do disposto no § 1.º do art. 18 da lei n. 2318 de 25 de agosto de 1873, não pôde ser ella realisada por conta do credito concedido pelo decreto n. 845 de 11 de outubro de 1890, accrescendo que não consta da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 que o governo ficasse autorizado a despendar no corrente exercicio quantia alguma por conta das sobras do referido credito;

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que declare si o 2.º official da secretaria do mesmo ministerio, Bernardo Mariano de Oliveira, encarregado da guarda e conservação dos instrumentos de engenharia em deposito na 3.ª seccção da 2.ª directoria de obras daquella secretaria, percebendo a gratificação de 50\$, a partir de 1 do março ultimo em diante, tem de substituir o official Alfredo Fernandes de Souza, designado para o dito serviço e com igual gratificação, segundo consta do aviso n. 219 de 12 de fevereiro proximo passado, ou si vae servir cumulativamente com elle, afim de se poder cumprir o aviso de n. 1025 de 20 de junho do corrente anno, no qual o dito ministerio communicou, para os devidos effectos, a designação do mencionado 2.º official para tal encargo.

Reperimmentos despatches

Maria Magdalena da Silva Santiago Wanderley, apresentando as certidões de casamento de suas filhas Rosa e Carolina e um attestado do desembargador Epaminondas Eloy de Barros Pimentel e sua mulher, estemunhas do casamento de sua enteada Gliceria, por não ter-se encontrado o assentamento do casamento desta que se realisou no Rio Grande do Sul, e pedindo que sejam passados os titulos da pensão do montepio instituido por seu marido o 1.º escripturario do Theouro Nacional Vicente de Mello Wanderley Maciel Pinheiro, a que tem direito os seus filhos menores.—Satisfaca a exigencia do parecer da directoria do contencioso.

Afonso Henrique de Oliveira Duarte, 3.º escripturario da thesouraria de fazenda do S. Paulo, com exercicio na recebedoria da Capital Federal, pedindo permissão para consignar a America Martins, na cidade de Santos, a quantia de 10\$000 mensaes do seu ordenado, —Como requer.

Antonio Gomes Ferreira de Moura, pedindo licença para pagar o laudêmio dos terrenos accrescidos aos de marinha fronteiros aos predios ns. 195, 255 e 257 na praia Formosa, que pretende vender a Joaquim Mariano Bastos pelo preço de 1:500\$.—Apresente a planta e declare o preço por que contractou a venda de cada um dos terrenos.

Bacharel Heraclito Vespasiano Fiock Romano, pedindo a restituição de um terreno sito á estrada de S. José, da cidade de Belém, estado do Pará, do qual allega ser proprietario e a thesouraria de fazenda do mesmo estado acha-se de posse.—Pretende o supplicante a restituição dos terrenos situados na

Estrada de S. José, cidade de Belém, no Pará, allegando ser seu legitimo proprietario. Verifica-se, entretanto, dos documentos e pareceres juntos que taes terrenos foram inscriptos entre os proprios nacionaes, em 30 de dezembro de 1809, fundando-se essa inscripção em o facto de haver a carta rega de 6 de junho de 1809 autorisado a escolha de um terreno para plantação e cultura de cannelleiras vindas de Cayena. Verificou se ainda que dessa data em diante tem a Fazenda Nacional praticado uma serie de actos de posse em ditos terrenos sem contestação.—Nestas condições, não pôde ser attendido o supplicante no que pede.

Idefonso Francisco de Almeida Costa, 1º escripturario da Alfandega do Penedo, estado das Alagoas, pedindo mais sessenta dias de prazo para assumir o exercicio do logar de 2º escripturario da thesouraria de fazenda do mesmo estado, para o qual foi removido.—Como requer. Façam-se as precisas communições.

D. Maria dos Anjos Ferreira, pedindo o pagamento dos vencimentos que seu finado marido Carlos Delamare deixou de receber no mez de maio ultimo como empregado aposentado da repartição geral dos telegraphos.—Pague-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 do corrente

Foram nomeados:

Commandante da escola de aprendizes marinheiros do estado do Pará o 1º tenente Raymundo José Ferreira do Valle;

Commandante do aviso fluvial *Teffé* o 1º tenente Pedro Paulo de Oliveira Santos.

—Concederam-se ao 1º tenente Arthur Waldvino de Serra Belfort dous mezes de licença e ao official de igual patente Luiz Carlos de Carvalho tres mezes para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 1 de julho de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda:

Transmittindo os processos de dividas de exerecios findos n.ºs 12.103, 12.101, 12.112 e 12.114. Solicitando providencias afim de que:

Seja concedido á Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul o credito de 87\$200, de que é credor o alferes Victor Obino e proveniente de fardamento vencido e não recebido quando praça de pret.

Sejam pagas as seguintes contas:

Ao aspeçada reformado do exercito José Mauricio Alves de Araujo, na importancia de 11\$590, de saldo que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro do anno passado;

Ao major reformado Manoel Marques de Souza, na de 141\$666, proveniente das quotas de gratificação adicional ao soldo de sua reforma que deixou de receber de 19 de setembro a 31 de dezembro do mesmo anno;

Pela Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo, a Carvalho & Pinto, na de 91\$, de fornecimentos que fizeram á pharmacia e ao hospital militar do referido estado em novembro e dezembro daquelle anno.

—Ao Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, remetendo o termo da inspecção de saude a que foi submettido o official archivista da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação Julio Alberto Peixoto.

—Ao Sr. ministro da instrucção publica, correios e telegraphos, transmittindo o termo da inspecção de saude a que foi submettido em 23 do mez findo Joaquim Antonio de Carvalho Agra.

—Ao commando geral de artilharia, mandando desligar da Escola de Aprendizes Artilheiros, por incapacidade physica, os alumnos Erico Machado Franca e Aurelio Cesario da Rosa, á vista dos pareceres da junta de saude que os inspecionou em 18 do mez findo.

n. 278 de 27 do mez findo, que é approvado o seu acto, transferindo para a escola militar do estado do Rio Grande do Sul a matricula do alumno Cicero Cerqueira de Carvalho, visto estar acometido de beri-beri.

—Ao director do arsenal de guerra da capital, mandando fazer, com urgencia, os concertos de que necessitam uma metralhadora e um oculo de alcance pertencentes á fortaleza de Santa Cruz da barra desta capital, conforme pede o respectivo commandante.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 10º regimento de cavallaria, á Fabrica de Polvora da Estrella, á Coudelaria Domestica e de Experiencia, á Escola Militar do Rio Grande do Sul e, com urgencia, ao Hospital Militar de S. Paulo os artigos constantes das notas e dos pedidos que se enviam.

—A' Repartição de Ajudante General: Permittindo que o alferes do 14º batalhão de infantaria Miguel dos Anjos Alvares dos Prazeres Filho assigne-se de ora em diante Miguel Alvares do Prazeres

Concedendo as seguintes licenças:

Ao soldado reformado do exercito, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, Candido José Soares, para residir no estado do Parahyba do Norte;

Por vinte dias, para ir ao estado de Santa Catharina, ao 2º tenente de artilharia Gustavo Selmidt;

Por dous mezes, em prorrogação da com que se acha, ao tenente-coronel commandante do 8º batalhão de infantaria Eugenio Augusto de Mello;

Para tratarem de seus interesses: por tres mezes, ao alumno da Escola Militar da capital Raymundo Vianna Ribeiro; por dous mezes, ao capitão do 9º batalhão de infantaria Francisco Flarys da Cruz e ao 2º cadete do 1º da mesma arma Manoel Marques Pinto Junior.

—Transferindo:

As matriculas com que frequentam as aulas da escola militar do estado do Rio Grande do Sul os alumnos 2º tenente Pedro Maria Trompowsky Taulois para a superior de guerra e Carlos Trompowsky Taulois para a desta capital;

Para o 5º regimento de artilharia o alumno da Escola de Aprendizes Artilheiros, Oscar José Lobão, conforme pede Antonio José Lobão, pae do mesmo alumno.

—Mandando:

Contar, nos termos da resolução de 27 de junho ultimo, tomada sobre consulta do conselho supremo militar de 18 de abril anterior, como tempo de serviço, ao capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca os periodos decorridos de 20 de agosto de 1887 a 11 de setembro de 1889 e de 23 de setembro de 1890 a 3 de julho de 1891 em que esteve como medico contractado na colonia militar de Chopim e como medico adjuncto no exercito.

Inspeccionar de saude o soldado particular do 2º regimento de artilharia Franklin Antonio dos Santos Coimbra.

Por á disposição:

Do governador do estado de Pernambuco o major do corpo de estado maior de 2ª classe Joaquim Jorge de Mello Filho;

Do commando da Escola Militar da capital o paisano José Maia, a quem, por portaria de 15 de junho ultimo, se concedeu licença para matricular-se na mesma escola, verificando praça desde logo.—Fizeram-se as necessarias communicacões.

Requerimentos despachados

Nabor Fernandes de Mello.—Não pôde ser acceita a proposta, em vista das informacões.

Joaquim Alves de Souza.—Não convem a este ministerio a proposta do supplicante.

Alferes honorario Manoel Ramos da Fonseca.—Não tem logar, em vista das informacões.

Amós Christiano Eyting.—Não bastam os documentos apresentados. Para ser incluído no corpo de operarios militares é necessario

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 4 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do logar de chefe da commissão de melhoramento do rio Parnahyba, o engenheiro Arthur Augusto da Silva Pinto;

Foi removido do logar de ajudante da commissão de melhoramento do rio S. Francisco para o de chefe da commissão de melhoramento do rio Parnahyba, o engenheiro Gabriel José de Andrade Costa, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 5 do corrente:

Foi prorogada por mais um mez, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro de primeira classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, Etervino Freitas de Sá, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao amanuense da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Elias Augusto Ferreira Fraga, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi dispensado o cidadão Manoel José de Oliveira Catta Preta do cargo de almoxarife da ex-Estrada de Ferro São Paulo e Rio de Janeiro;

Foi prorogada por dous mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida por portaria de 16 de abril ultimo ao engenheiro Clodomiro Paredes, chefe da commissão de medições de terras em Sabrá, estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, considerando que o Banco União de S. Paulo contractou com o governo, a 29 de agosto de 1890, a localisação de 20.000 familias de imigrantes no valle do Aguapehy, no estado de S. Paulo;

Considerando que esse contracto foi declarado caduco por portaria de 24 de dezembro do anno passado, visto não ter o concessionario effectuado as medições das terras que l'rs foram concedidas dentro do prazo de um anno, estatuido no art. 40 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890;

Mas considerando que, durante o anno a que se refere o art. 40, o concessionario esteve justamente impedido, por isso que: 1º, tendo-lhe sido no correr deste praso declarado caduco, sem motivo legal, o contracto da concessão, tanto que, reclamado, foi elle revalidado; 2º, e dentro do mesmo praso a administração consumiu a discutir a novação do contracto revalidado, gastaram-se com estes factos seis mezes sem culpa do supplicante;

E, finalmente, considerando que contra o impedido não corre praso, conforme é de direito, resolveu declarar sem effeito o acto que impoz a referida caducidade, continuando a concessão em pleno e inteiro vigor, ficando, porém, o contractante obrigado, sob pena de caducidade, a dar cumprimento ao disposto no art. 40 do precitado decreto dentro dos seis mezes que faltam decorrer.

Capital Federal, 5 de junho de 1892.—*Serze tello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Director'a da Agricultura — 3ª seção — N. 64 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1892.

Tratando de fazer effectivas, conforme requereram o engenheiro Francisco de Almeida Torres e o Barão do Serro-Azul, importantes sebhenças a que se obrigou o governo da União em virtude dos contractos que com elles celebrou a 13 de agosto e 24 de outubro de 1890, para a fundação de nucleos agricolas em terras particulares, no estado do Paraná, verificou este ministerio a falta de documentos imprescindiveis e de elementos essenciais para saber si na execução de parte

REDACÇÃO

Napoleão e a fundação da Republica Argentina

(Continuação do n. 181)

Como Liniers diz na sua carta de 20 de julho de 1807 ao imperador, nada era ter tido Buenos-Ayres, o difficil era conservá-lo. Não tinha, com effeito, para oppor ás forças assaltantes pelas quaes via que la ser atacado, nem soldados, nem material de guerra. Em onze mezes, fez de uma população de negociantes, operarios, e ricos proprietarios um exercito sinão aguerrido, pelo menos disciplinado, bravo e resolutivo.

Para despertar nesta milicia o espirito e emulação militares, formou corpos distinctos por origem de provincia lhes dando uniformes differentes.

Com os hespanhoes constituiu os « tercios » Andaluzes, Biscayos, Gallegos, Montanhizes de Cantabm etc.

Com a gente do paiz, brancos, mulatos, negros e indigenas, batalhões, de patricios, granadeiros provinciaes, caçadores de Corrientes, arribenos e indios etc.

Organizou, além disso seis esquadrões de cavallaria e um corpo de 2 000 artilheiros, cuja instrucção foi o objecto dos seus mais assiduos cuidados. Deu, além disso, instrucção a todos de seu partido, quer ao commandante como ao capitão, ao cabo de esquadra como ao simples soldado. Durante este longo periodo lhe foi necessario ser successivamente general e sargento instructor, dirigir o conjunto das operações e occupar-se dos menores detalhes do equipamento e da manobra.

Todos estes corpos foram chamados para eleger seus officiaes, como as milicias das livres communas na Hespanha, na idade media. Liniers lhes entregou solemnemente bandeiras fazendo-os jurar que as defenderiam até a morte.

Por frequentes proclamações soube inspirar lhes confiança entre si e, um desprezo que elle estava longe de participar para o inimigo que iam combater.

Para estes soldados improvisados, eram precisos carabinas, canhões, pólvora e chumbo. Havia apenas 20,000 carabinas no arsenal; conquistaram 1,600 dos inglezes. Faltava para elles mais do dobro. Procuraram-se todas as velhas armas que se puderam achar, repararam-as, e terminaram armando uma parte da infantaria. Tinham canhões, quer de baleartes, quer de campanha, mas quasi não havia cartelas.

Liniers as fez construir. Mandou fabricar arreios para os animaes de tiro, que foi necessario sujeitar e habituar não sòmente ao ruido dos canhões, mas tambem a uma nutrição mais substancial. Restava apenas provisão insufficiente de pólvora, mandou-se buscar no Perù e no Chile, através das pragens quasi inacessiveis da cadeia dos Andes. O chumbo tambem faltava. Os habitantes fizeram o sacrificio de tudo que tinham em suas casas, assim como de suas vasilhas de estanho. Dellas fizeram balus.

O general Whitelocke, commandante em chefe do exercito inglez não atacou Buenos Ayres enquanto não venceu os tres outros portos do Rio da Prata: Ma'donado, Montevideo e a Colonia. A 28 de junho de 1807, desembarcaram 12000 homens a doze leguas distante da capital. A 2 de julho, sua vanguarda, forte de 2000 homens sob o commando do general Gower, fazia sua appuriação na margem direita do Riachuelo. Muito confiante na solidez e nas qualidades guerreiras da sua milicia, Liniers, que tinha apenas 8500 homens, a oppor aos 12000 inglezes, cometeu a falta de levar consigo 7000 homens para deante do inimigo e de os collocar no rio sobre o qual não havia ponte alguma.

A vanguarda ingleza flanqueou a direita dos hespanhoes e atravessaram o rio para ir á Buenos Ayres. Liniers, prevenido, passou a ponte com toda a presteza com a metade de

lentamente que elle não poude oppor ao general Gower senão um punhado de homens que foi batido e posto em debandada. Liniers surpreendido pela noute e separado dos seus, não poude tornar a cidade e teve que passar a a noute em uma casa isolada.

Buenos Ayres deveu, naquella noute sua salvação á impericia do commandante em chefe das forças inglezas e á energia do Cabildo.

Si Whitelocke, em logar de fazer uma volta sahindo de Quilmés, tivesse, como era seu dever, seguido de perto sua vanguarda e estivesse no logar para a sustentar, poderia ter lucrado com o pânico que se seguiu ao combate de Miserere para penetrar na cidade e della se apoderar. O general Gower, que não tinha a audacia de Beresford, não se sentindo apoiado pelo grosso do exercito, não ousou tentar a empreza com tropas disseminadas por marchas forçadas e muito dizimadas pelo fogo dos hespanhoes que lhes puzeram 300 homens fora de combate.

Na cidade, a entrada dos fugitivos e o desapparecimento do chefe tão amado e obedecido, no qual unicamente havia confiança, puzeram os habitantes em consternação. Tudo parecia perdido.

Os officiaes hespanhoes tinham extraviado ou abandonado suas tropas em caminho. Ninguem commandava mais. Sò o Cabildo não abandonou.

Como o senado da velha Roma elle soube se mostrar na altura do perigo e o conjurar.

Sob a vigorosa impulsão do alcaide D. Martins Alzoga, tomou no mesmo instante as mais energicas medidas. Lembrou com presteza ao coronel Boluiani que Liniers deixava a guarda do logar de Galvez com duas divisões. De accordo com este official, decidiu não defender senão a parte da cidade mais proxima do rio.

Segundo suas ordens, se entrincheiraram todas as portas e as janellas de todas as casas e os terraços, que se guarneceram de atiradores, munições, granadas e até de pedras; cortaram as ruas por profundos fossos; reuniram tudo o que restava da artilharia, pois, o desvairamento em que a derrota lançou os chefes hespanhoes, muitas peças foram encravadas, estabeleceram baterias e orelhões á entrada das seis ruas que terminavam na Praça Maior, da qual se fez centro de resistencia, e construíram outros entrincheiramentos ao longo do quadrilatero em que se tinham concentrado; enfim, para fazer uma especie de desafio ao inimigo e dar um ponto de reunião aos fugitivos e debandados das duas primeiras divisões illuminou-se a cidade como nos dias de grandes festas.

Estas medidas habilmente combinadas executadas com tanto vigor como promptidão mudavam a situação em tudo e por tudo. A 3 de julho, ao amanhecer o dia, Buenos Ayres, estava em parte em estado de defesa e a coragem voltara ao coração dos seus habitantes. A occasião que os inglezes deixaram escapar na vespera não devia mais se repetir.

Ao amanhecer, Liniers pôde ajuntar os seus no ponto de reunião que lhes havia dado na vespera.

Depois de ter reformado um pequeno corpo, entrou na cidade onde tomou o commando com grande alegria da população. Completou os preparativos de resistencia começado pelo Cabildo e reorganizou os corpos que se tinham debandado.

Comprehendendo o erro que commettera em se aventurar em campo aberto com tropas que não eram nem aguerridas nem manejadas, se limitou para ter sua gente em promptidão, para dar aos inglezes combate, no posto avançado durante os dias que correram até o acontecimento Miserere e o assalto de 5 de julho. Foi só a 4 que o general Whitelocke reuniu todas suas forças deante da capital do Rio da Prata.

O desfalque ffeito no corpo do coronel Mahon, que guardava a ponte de Galves e sua

sulas e do decreto que regem a especie, nomeadamente no que respeita ás condições em que se estabeleceram as familias de immigrantes, sua nacionalidade e numero, distinguindo-se o de pessoas aptas para o trabalho de cada familia e o das localizadas em cada um dos lotes de terras, a divisão, demarcação, situação e área destes, os caminhos vicinaes, sua extensão, casas, etc.

Patenteando semelhante facto a necessidade de se sujeitarem taes contractos a uma inspecção por parte do governo, e não havendo motivos para que essa superintendencia só se exerça em referencia aos demais contractos para constituição de nucleo em terras devolutas, pois que um e outro gozam de identicos favores e visam o mesmo fim, resolvei fazel-a extensiva a todas as concessões da natureza das de que se trata, não só para acutelar os legitimos interesses da União, mas ainda para evitar que a effectividade das subvenções, quando solicitada pelos respectivo contractantes, se torne morosa pela carencia de base para a competente autorisação.

Assim, pois, tendo em vista o que preceitua o art. 4º §8 da lei do orçamento vigente, recomendo a essa inspecção que providencie no sentido de serem pelos supraditos contractantes recolhidas aos cofres publicos as quotas strictamente necessarias para as despezas da alludida fiscalisação, cabendo-me antes submeter o quantum á approvação deste ministerio e em tempo de convenientes propostas.

Saude e fraternidade. — *Serscello Carrón*, Sr. inspector geral de Terras e Coloniação.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1892

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão. — Compareça na Directoria Central para recebimento de guia para pagamento de sello de um decreto que lhe diz respeito.

Manoel Alves Vieira de Araujo e Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão. — Compareçam na Directoria Central para recebimento de guia para pagamento de sello de um decreto que lhes diz respeito.

Pedro Paulo Gomes Baptista, escripturario da commissão de terras do nucleo de Sabará, em Minas Geraes, pedindo o abono de uma diaria de 2\$000, para cavalladura. — Indeferido.

Antonio Rodrigues Carneiro, pedindo novamente se julgue de nenhum effeito o decreto n. 10 000 de 8 de agosto de 1888, que concede permissão ao Barão de Ibiapaba para lavrar minas de cobre no municipio de Viçosa, estado do Ceará. — Aguarde a lei do Congresso Nacional que deve regular o assumpto sobre minas.

Lloyd Brazileiro, pedindo pagamento de 51:100\$ das viagens redondas realizadas na linha do norte, em abril ultimo. — Pague-se a subvencção e justifique a companhia requerente que houve ordem do governo mandando dispensar a viagem extraordinaria e que teve motivo de força maior para o excesso de 10 prazos de duze horas, sob pena da multa 200\$, para o primeiro caso e de 200\$, por praso, para o segundo.

Lloyd Brazileiro, pedindo pagamento de 9:000\$, da viagem redonda realisada na linha intermedia, em abril ultimo. — Pague-se.

Companhia *Unitel States and Brazil Mail Steam Ship*. — Compareça no *Diario Official* para pagar a publicação de uma portaria.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 5 do corrente, foram exonerados:

O carteiro supplente Joaquim Eloy Cardoso, por abandono de emprego;

O praticante da 2ª classe dos correios da

para se render à discricção. Liniers respondeu por uma resposta clara e formal.

Whitelocke marcou o ataque para o dia seguinte.

Para bem se comprehender os acontecimentos de 5 de julho de 1807, é necessario representar o que Buenos Ayres era naquella época.

Esta cidade, disse muito a proposito de sua tomada em 1806, formava uma especie de ilhotas quadradas, de *manzanas*, segundo a expressão hespanhola, de 130 metros quadrados.

As casas não tendo para a maior parte do que o pavimento terreo e no maximo um andar, terminavam em terraços.

Uma vez as portas e as janellas barricadas, estas ilhotas constituíam fortalezas pequenas de 20 a 30 pés de altura que o canhão podia demolir, mas contra as quaes a mosquetaria era impotente. Aqui e alli emergiam edificios publicos que formavam outras tantas cidadellas.

Era ao norte a arena destinada aos combates dos touros, a *Plaza de Toro*, na praça do Retiro, um pouco ao sul o convento e a igreja de Santa Catalina, no centro da margem, a velha fortaleza e a praça Maior, limitada ao norte pela cathedral, pelas duas *manzanas*, para o sul a igreja de S. Domingos, com sua torre elevada, e enfim, na extremidade meridional, o hospital da Residencia, antigo convento dos jesuitas.

As ruas largas, de 13 a 14 metros e tiradas em linha, corriam em duas direcções: uma do norte ao sul, parallelamente ao rio, outros de este a oeste, isto é do campo à margem do rio.

(Continua).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1892	1.077:050\$859
Idem do dia 5	374:756\$932
	1.451:816\$782
Em igual periodo de 1891..	1.128:255\$642

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1892	123:715\$942
Idem do dia 5	20:412\$961
	144:128\$903

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro do interior e justiça e da instrucção publica, correios e telegraphos recebeu o seguinte:

CRITICA — O congresso encerrou seus trabalhos hoje. Foram decretadas e sancionadas as leis de reorganisação do estado e o orçamento. Satisfeitas as exigencias do serviço publico. — *Francisco de Almeida Torres*, presidente do congresso.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 4 do corrente o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam	713	704	1.417
Entraram	38	27	65
Sahiram	26	37	63
Falleceram	1	4	5
Existem	754	690	1.444

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 359 consultantes, para os quaes se aviaram 457 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

Pagadoria ao Tesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Caixa de Amortisação, Directoria Geral de Estatistica, Instituto Benjamin Constant, Surdos Mudos, Escola de Bellas Artes, Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Tribunal Civil e Criminal, pro-frores, Ministerio Publico, Asylo de Mendicidad, e continuação dos meios soldados.

Contadoria Geral de Guerra — Pagam-se hoje o Laboratorio Pharmaceutico Militar, os hospitaes, as enfermarias, as fortalezas e a f ria de remadores.

MARCAS REGISTRADAS

1934

Silva, Camera & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de biscoitos à rua da Conceição n. 97, apresentam a marca que serve de endereço às suas latas de biscoitos, segundo o desenho acima photographado e conforme abaixo descreminamos, sendo os rotulos impressos em quatro côres e do tamanho que melhor nos convier.

1º quadro—representa uma estação da estrada de ferro; olhando em frente vemos uma taboleta com a inscripção—*Fabrica Industrial de biscoitos de Silva, Camera & Comp.*, e à direita, na parte plana, uma outra inscripção—*Biscoitos superiores fabricados por Alfredo Camera*.

2º quadro—este representa a entrada da barra do Rio de Janeiro, destacando-se à vista o morro do Pão de Assucar e o morro do Castello na parte onde está situado o Hospital Militar, e onde lê-se as inscripções, à direita—*Rio de Janeiro*—e à esquerda—*Fabrica de biscoitos a vapor*.

3º quadro—uma figura de mulher, allegorica à Industria e ao Commercio, segurando com a mão direita uma roda dentada, e tendo na mão esquerda o caduceo, e ao lado direito as armas do antigo Municipio Neutro, e ao lado esquerdo da figura a seguinte inscripção—*Fabrica Industrial de Biscoitos dos E. U. do Brazil—Silva, Camera & Comp.—97 Rua da Conceição 97—Rio de Janeiro*.

Estava uma estampilha de duzentos réis, devidamente inutilisada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 16 de junho de 1892.

Registrada sob n. 1954, por despacho da mesma Junta Commercial em sessão de 23 de junho de 1892.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello, e 600 réis de taxa adicional de 10 % e estavam as quatro estampilhas devidamente inutilisadas, e tinha ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — *Silva, Camera & Comp.*

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 44, appellante José Vieira da Silva, appellada a justiça, aca-se com dia para ser julgada, devendo o julgamento ter lugar em sessão da camara criminal de 8 do corrente.

Secretaria da Corte de Appellação, 5 de julho de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espose*.

Caixa de Amortisação

Faz-se publico para conhecimento de todos que as notas de 20\$ da 8ª estampa, série 19ª, que continuam a ser emitidas, tem as seguintes modificações: no titulo—Republica dos Estados Unidos do Brazil em vez de Imperio do Brazil—e nos emblemas à direita, onde estava o retrato de D. Pedro II, uma vinheta com quatro figuras e à esquerda, onde estava a coroa imperial, um menino segurando um escudo com o numero —20— demonstrativo do valor da nota.

Caixa de Amortisação Rio de Janeiro, 5 de julho de 1892.— *M. A. Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 53

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem de consumo, no dia 9 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Marca BFG: 1 caixa n. 146, contendo 99 duzia de canivetes de cortar fructas, ordinarios, com cabos de osso, pesando bruto 83 kilos; procedente do Rio da Prata no vapor inglez *Elbe*, descarregado em 10 de janeiro de 1891.

Marca duvidosa: 1 caixa n. 7.186, pesando bruto 43 kilos, contendo musicas impressas, pesando liquido 20 kilos; papel riscado para copiar musicas, pesando liquido 8 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregado em 17 de janeiro de 1891.

Marca VRC: 1 caixa n. 50, contendo diversas amostras de ferro fundido simples em obras, pesando bruto 50 kilos, e liquido 46; procedente de New-York no vapor americano *E. W. Nelson*, descarregado em 20 de janeiro de 1891.

Marca JIA: 1 barrilzinho n. 5, contendo oxido de chumbo, seccante amarello, pesando bruto 56 kilos; procedente do Rio da Prata no vapor inglez *Elbe*, descarregado em 10 de janeiro de 1891.

Marca S: 1 volume de ferro, mancal de ferro fundido simples, pesando 202 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregado em 13 de janeiro de 1891.

Marca JRM: 1 barrica contendo gesso em pó, pesando bruto 232 kilos, e liquido 200 kilos; procedente do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregado em 26 de junho de 1891.

Marca AC: 1 caixa contendo modelos de gesso para artes, procedente de Marsella no vapor russo *Vairadis*, descarregado em 26 de junho de 1891.

Marca P. C. Gulios: 1 dita n. 1.026, contendo aparelhos, amostras de cabos para luz electrica e transporte de força; procedente de Buenos Ayres, no vapor inglez *Pilcomayo*, descarregado em 29 de junho de 1891.

Sem marca: 50 volumes contendo saccos de canhamago de linho, pesando liquido 1.200 kilos; procedente do Rosario no navio *Marie Anne*, descarregado em 30 de junho de 1891.

Marca CJS—DSC: 1 caixa n. 30, pesando bruto 30 kilos, contendo 20 kilos de morim tinto de algodão não especificado; procedente dos portos do sul no vapor nacional *Rio Pardo*, descarregado em 8 de novembro de 1890.

Marca FAC: 2 ditas ns. 7.097 e 7.219, pesando bruto 23 kilos, contendo 8 1/2 ditas de velas de spermacete; procedente dos portos do sul no vapor inglez *Chatham*, descarregado em 25 de novembro de 1890.

Marca—CS: 11 tubos de ferro fundido simples, pesando 514 kilos; procedentes dos portos do Sul no vapor inglez *Chatham*, descarregados em 25 de novembro de 1890.

Marca—DLS: 1 barril de 5ª, procedente dos portos do Sul no vapor inglez *Chatham*, descarregado em 10 de novembro de 1890.

Marca—GG: 1 engraldado, contendo uma machina para fazer granulos, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregado em 4 de março de 1890.

Marca—RG: 1 caixa, contendo peças avulsas de madeira ordinaria, pesando bruto 260 kilos e liquido 205, ignora-se a procedencia.

Marca CNMF—BD: 1 dita, contendo chapas de cobre, abertas a buzil, para papeis e documentos commerciaes, pesando liquido 24 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em abril de 1891.

Marca—MB&C: 3 ditas ns. 21, 31/3, contendo cartazes—annuncios de máis de uma cor, pesando liquido 658 kilos; procedente do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregadas em 14 de abril de 1891.

Marca—FTC: 2 ditas ns. 43348/9, contendo 5 lastas com essencias artificiaes, pe-

sando liquido 78 kilos; procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 29 de abril de 1891.

Marca—CRC: 1 dita sem numero, contendo plantas secas, procedente do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregada em 17 de abril de 1891.

Marca—AAA: 1 caixa n. 27; contendo revistas em brochura, pesando liquido 326 kilos; photographias para cartazes e annuncios, pesando liquido 27 kilos; cartazes e annuncios de mais de uma cor, pesando liquido 22 kilos; procedente de Bordéas no vapor francez *Metapan*, descarregada em setembro de 1891.

Letreiro Visconde de F. Oliveira: 2 ditas e 1 engradaço sem numero, contendo coroas para tumulo, de flores artificiaes de panno, pesando 53 kilos; 1 quadro com moldura de madeira dourada, pesando 7 kilos; procedentes de Bremen no vapor allemão *Berlin*, descarregados em 22 de setembro de 1891.

Marca—GG: 2 ditas ns. 14 e 5, contendo 12 arreios completos para carros, de couro envernizado, com guarnições de casquinha; 13 duzias de chicotes com agoites; 3 duzias de ditos sem agoites procedentes de Bordéas no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 27 de setembro de 1891.

Marca—MI: 1 dita n. 715, contendo um rico altar de pinho, todo dourado, com obra de talha, pinturas e pedras falsas; mesma procedencia.

A mesma marca: 1 dita n. 716, contendo obras de cobre, não classificadas, prateadas, pesando bruto 24 kilos; mesma procedencia.

Marca—GGI: 35 ditas ns. 106/40, contendo frascos communs, brancos, de vidro ordinario, sem boea e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 3.390 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregadas em junho de 1891.

Marca—HW: 1 caixa n. 52, contendo cartazes annuncios de mais de uma cor, pesando bruto 140 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Osari*, descarregada em fevereiro de 1891.

Marca MI: 2 ditas ns. 801/2, contendo estampas não classificadas, pesando liquido 519 kilos, procedentes de Bordéas.

Marca IIN: 1 caixa n. 11, pesando bruto 61 kilogrammas e liquido legal 24 kilogrammas, de agua natural (Apollinaris) em 51 meias garrafas, procedente de Santos no vapor americano *Afrance*, descarregadas a 13 de dezembro de 1890.

Marca GGF: 1 volume sem numero, pequenos balhus usados, procedentes do Rio da Prata no vapor francez *Portugal*, descarregados a 11 de dezembro de 1890.

Sem marca: 2 volumes sem numeros, pequenos balhus usados, procedentes do Rio da Prata no vapor francez *Portugal* descarregados a 11 de dezembro de 1890.

Sem marca: 1 amarrado sem numero, contendo tres cabeças de carro, simples, com guarnições de metal ordinario, quatro anfolhos, algumas lizas e um rabieho, tudo usado, procedente de Santos no vapor francez *Campana*, descarregado a 1 de dezembro de 1890.

Sem marca: sem numeros, tambores de ferro batido, pesando 24 kilos.

Idem: 1 lata de folha de flandres sem numero, 1 1/2 kilo.

Idem: pess de ferro fundidos sem numeros, pesando 84 kilos.

Idem: 1 balança de plataforma, sem numero, para pesar 1000 a 2000 kilos.

Marca RS: 11 quartolas varias sem numero descarregados a 13 de agosto de 1881.

Marca RI6: 5 barris ns. 1519, com 957 kilos, peso liquido legal, de sabão sem perfume, amarello, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Kepler*, descarregados a 28 de abril de 1890 e 2 de junho do mesmo anno.

Marca CS: 3 tubos de ferro para agua, sem numero, pesando 190 kilos liquido real, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Hispincho*, descarregados a 6 de março de 1880.

Marca GH: 150 linguadas sem numero, pesando 5250 kilos, peso liquido real, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuc*, descarregadas a 25 de setembro de 1890.

Marca AGP: 5 caixas ns. 427, 436 e 438/40, pesando bruto 125 kilogrammas, contendo 46 frascos com conservas de legumes, pesando broto 77 kilogrammas, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Garriche*, descarregadas a 7 de março de 1891.

A mesma marca: 2 amarrados, com 2 caixas cada um, ns. 423/4, pesando bruto 160 kilogrammas, contendo 86 frascos com conservas de legumes, pesando bruto 109 kilogrammas, procedentes do mesmo porto no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Marca IDP: 1 caixa n. 892, pesando bruto 133 kilogrammas, contendo chaves para encaunamentos (ferramentas não especificadas), pesando liquido 109 kilogrammas, procedente de Liverpool no vapor inglez *Garriche*, descarregada a 30 de março de 1891.

Marca SM: 1 engradado sem numero, pesando bruto 94 kilogrammas, contendo 2 cadeiras de braço e um sofá de palha, procedente de Havre no vapor francez *Colonia*, descarregado a 3 de março de 1891.

Marca FAG&G: 2 caixas ns. 7097 e 7184, pesando bruto 20 kilogrammas, contendo stearina em velas, pesando liquido 17 kilogrammas, procedentes dos portos do Sul no vapor nacional *Itabyri*, descarregadas a 10 de março de 1891.

Marca M. Natel & Comp.: 1 pacote n. 192, pesando bruto 4 kilogrammas, contendo uma rede de algodão, pesando liquido 3 kilogrammas e 200 grammas, procedente do Rio da Prata no vapor nacional *Rio Pardo*, descarregado a 16 de março de 1891.

Marca DF: 2 caixas, ns. 2 e 4 pesando bruto, contendo vinho não especificado, em 21 garrafas, medindo 15 litros, procedentes do Rio da Prata no vapor inglez *La Plata*, descarregadas a 31 de março de 1891.

Sem marca 1 barrica, pesando bruto 406 kilogrammas, contendo panelas de ferro fundido e esmaltado, pesando liquido 308 kilogrammas, procedente de Liverpool no vapor inglez *Garriche*, descarregada a 24 de março de 1891.

Marca GG: 1 caixa n. 3168 pesando 150 kilos, contendo enxovaes para baptisados, na maior parte avariados, procedente do Havre no vapor francez *Campana*, descarregada a 21 de dezembro de 1891.

Marca CC I: 35 caixas ns. 141 e 75, contendo frascos communs brancos, de vidro ordinarios, sem boea e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 3390 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregadas em 29 de junho de 1891.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Arsenal de Marinha

EXAMES DE MACHINISTAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que os exames dos individuos que pretendem obter cartas de machinistas de navios mercantes effectuar-se-hão nos dias 6 e 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, neste estabelecimento.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Repartição Geral de Obras Militares

QUARTEL EM CONSTRUÇÃO NO REALENGO

De ordem do Sr. coronel director geral interino, faço publico que no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se nesta directoria propostas para o fornecimento dos seguintes materiaes para as obras do quartel acima mencionado:— Cal de marisco commum, cimento Portland, telhas francezas, areia, terra para aterro e pedra.

Cada licitante entregará sua proposta em duplicata e acompanhada da caução de 200\$, para garantia da assinatura do contracto. Nesta repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, no Palacio Federal, 5 de julho de 1892.—*Monce Luiz de Me'l' Moutz*, capitão secretario interino.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS E REMOS DE FAIA, CAL, PEDRAS, PARALLELPEDOS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição do Quartel Mestre General

De accordo com o determinado pelo Ministerio da Guerra, achase de novo aberta a concorrência para a aquisição de 100 eguas do paiz com destino á Coudelaria Domestica e de Experiencia, devendo os que pretenderem vender enviar a esta repartição as suas propostas, até ao dia 18 de julho proximo vindouro.

Capital Federal, 27 de junho de 1892.—*José Carlos La n'gnère Teixeira*, 1º tenente ajudante de ordens.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 12 do mez de julho proximo, para o fornecimento de 100 capacetes de couro da russia e 450 pares de botinas de bezerro, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1892.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes secretario.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em cumprimento á recommendação ao Sr. ministro da agricultura, convido o Sr. engenheiro Reginaldo Candido da Silva a comparecer nesta repartição, assim de prestar contas das quantias que, na qualidade de administrador da hospedaria de immigrants em Pinheiro, recebeu do Thesouro Nacional para pagamento do pessoal empregado naquella hospedaria.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 5 de julho de 1892.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

FORNECIMENTO DE CARVÃO CARDIFF

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, até 1 hora da tarde do dia 6 do corrente, em que serão abertas em presença dos interessados, recebem-se propostas em carta fechada para o fornecimento de carvão Cardiff para o consumo da hospedaria de immigrants da ilha das Flores durante o 2º semestre do corrente anno.

As condições deste fornecimento acham-se nesta repartição á disposição dos proponentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 2 de julho de 1892.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

RAMAES PARTICULARES

De ordem da directoria, se declara para conhecimento do publico que, por aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 228, de 28 do mez de junho proximo passado, foi approvada a tarifa especial (abaixo transcripta) regulando o trafego dos ramaes particulares existentes e dos que venham a ser concedidos, a qual começará a vigorar no dia 13 do corrente mez.

TARIFA ESPECIAL N. 11

Ramaes particulares

I. O concessionario do ramal previnirá ao agente da estação da quantidade de wagões de que carecer o carregamento das mercadorias que tiver de remetter.

A administração não é obrigada a fornecer os wagões que lhe forem pedidos pelo concessionario sinão segundo as conveniencias do seu serviço.

II. A administração fará todas as manobras para levar á entrada do ramal ou dalli trazer os wagões que tiverem de ser remettidos para o ramal, para o carregamento ou descarregamento.

Fica a cargo do concessionario o movimento dos wagões entra o ponto da junção do ramal com a linha principal e o seu estabelecimento.

III. Os wagões não podem ser empregados sinão no transporte de objectos e mercadorias destinados á linha principal da Estrada de Ferro Central do Brazil.

IV. A administração cobrará pelo fornecimento e remessa de seu material para o ramal as seguintes taxas, quer os wagões estejam quer não completamente carregados:

2\$ por wagão vazio que entrar no ramal para ser carregado ou por wagão que entrar carregado e sair vazio;

3\$ por wagão que entrar e sair carregado. Para os wagões sobre oito rodas, estas taxas serão duplicadas.

V. Os preços de locação do material, acima fixados, serão cobrados pelos wagões pedidos pelo concessionario, ainda que elle dos mesmos não se tenha utilizado.

VI. O tempo durante o qual os wagões podem ficar no ramal não deve exceder a seis horas, quando o ramal não tiver mais de um kilometro.

Este prazo é augmentado de meia hora por kilometro além do primeiro, não comprehendidas as horas da noute, que são assim fixadas:

De 1 de abril a 30 de setembro, das 6 horas da tarde ás 6 da manhã;

De 1 de outubro a 31 de março, das 7 horas da tarde ás 5 da manhã.

VII. A duração da estada no ramal conta-se a partir do momento em que a administração tiver levado os wagões, vazio ou carregados, á entrada do ramal, até ao momento em que os wagões tiverem sido restituídos, pelo concessionario, no ponto de junção com a linha principal.

VIII. O concessionario é responsavel pelas avarias que o material, por culpa ou omissão sua ou de seu pessoal, soffrer durante o percurso ou estada no ramal.

IX. No caso de demora no regresso dos wagões, não obstante o aviso especial dado pela administração, ficará o concessionario sujeito á multa de 2\$ por hora e por wagão, com o minimo de 20\$000.

Para os wagões sobre oito rodas, estas taxas serão duplicadas.

X. O carregamento, descarregamento, chumbamento e deschumbamento dos wagões no ramal serão feitos por pessoal do concessionario, com assistencia de um empregado seu e outro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Os wagões remettidos carregados para o ramal terão o sinete da Estrada de Ferro Central do Brazil e os wagões carregados no ramal terão o sinete do concessionario, não se re-

sponsabilizando a administração pelo numero ou peso dos volumes, quando o sinete do concessionario chegar intacto á estação do destino.

XI. Os preços de locação acima fixados são independentes das taxas relativas ao percurso na linha principal, ás quaes elles serão adicionados.

Estas taxas serão cobradas de conformidade com as tarifas geraes ou especiaes que regerem a expedição.

XII. O frete das mercadorias procedentes do ramal será cobrado por lotação completa de wagão, embora este não esteja completamente carregado.

O frete das mercadorias destinadas ao ramal será cobrado pelo peso da expedição, não sendo o frete total das expedições carregadas no mesmo wagão ser inferior a 20\$000.

XIII. Fica ao arbitrio do concessionario carregar em um mesmo wagão mercadorias endereçadas a mais de um destinatario, mas destinadas a uma mesma estação, o reciprocamente, receber em um mesmo wagão mercadorias despaçadas por mais de um expeditor, mas procedentes de uma mesma estação.

XIV. Quando o ramal convergir a uma estação, as mercadorias provenientes do ramal ou ao mesmo destinadas serão taxadas na linha principal, como si ellas proviessem ou se destinassem a essa estação.

XV. Quando o ramal tiver origem entre duas estações, as mercadorias provenientes do ramal serão taxadas na linha principal, como se partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo a direcção das mercadorias da linha principal.

As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas na linha principal como se fossem destinadas a estação immediatamente posterior ao ramal.

XVI. Quanto ás mercadorias destinadas aos ramaes, os prazos de transporte da estrada na linha principal expiram no momento em que a administração tiver posto os wagões que as levam á disposição do concessionario no ponto de junção.

Reciprocamente, quanto ás mercadorias procedentes dos ramaes, os prazos de transporte da estrada correm do momento em que os wagões foram postos á sua disposição no ponto de junção.

XVII. A administração não accelta carregamentos que ultrapassem os maximos de peso fixados para cada especie de wagão, inscriptos nas caixas.

Não accelta tão pouco carregamentos que ultrapassem as dimensões do molde.

XVIII. A applicação da presente tarifa especial fica sujeita ás condições da tarifa geral, em tudo o que não for contrario ás disposições particulares que precedem.

Escriptorio do trafego. 5 de julho de 1892. *Martins Gutmarães Filho*, chefe do trafego.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA AS AULAS E GABINETES

Não tenho sido acceitas as duas propostas apresentadas, de ordem do Sr. reitor deste externato e em cumprimento da disposição do Sr. ministro da instrucção publica, faço publico que, nesta secretaria, recebem-se propostas, até ao dia 15 do corrente mez, para o fornecimento dos objectos abaixo declarados:

Papel pautado Fiume, superior e regular, resma.

Dito pequeno, impresso e não impresso e enveloppes, caixa.

Dito Hollanda pautado, formato grande, caderno.

Dito matta-borrão, idem de embrulho, mão.

Dito de officio, marcado, resma.

Tinta preta Sardinha, litro; idem de carimbar, vidro.

Dita carmin, idem.

Enveloppes carimbados; idem lisos, cento. Canetas sortidas, duzia. Lapis preto de Faber, n. 2, duzia. Ditos de cores, idem.

Pennas Mállat legitimas, caixa. Ditas de alluminium, idem. Lapis de Lorracha, um. Raspadeiras, uma. Limpi pennas, um. Canivetes de Rodgers, um. Facas de cortar papel, uma. Tesoura, uma. Regoas, uma. Tinteiros, um; ditos de vidro para carteiras, cento.

Pastas de oleado, uma. Colehetes de prender papel, sortidos, caixa. Gomma arabica liquida, vidro. Pesos para papel, um. Barbante fino, rolo. Caixas de papelão, conforme os modelos, uma.

Impressos diversos, conforme os modelos. Giz, caixa. Espuñjas, uma. Cadernos impressos, livros em branco e impressos, conforme os modelos.

As propostas deverão ser dirigidas em cartas fechadas, e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao Sr. Dr. reitor, marcando o preço fixo de cada objecto, até ao dia 14 do corrente, acompanhadas das amostras, e serão abertas na presença dos Srs. proponentes no dia 16, ás 11 horas da manhã.

Como melhor da responsabilidade que assume, deverá o preponente preferido depositar no Thesouro Nacional a importancia calculada sobre o seu fornecimento, para garantia do respectivo contracto.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 5 de julho de 1892.—O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

EDITAES De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem, que, no dia 6 de julho de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joanna Clara de Souza, viuva de João Pinto de Souza, o predio da rua Saldanha Marinho n. 21, o qual é terreo na frente e sobrado nos fundos, medindo de frente 5^m,85 e fundos 5^m,65; sua formação é de pedra e cal e de tijolos, com duas janellas na frente, uma porta de um lado e duas janellas no fundo, dividido o terreo em sala e dous quartos e o sobrado em sala e dous quartos. Um puchado com 3^m,1, por um 1^m,30 de largura o qual serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 7^m,35 e de fundos 19^m,05, todo fechado. É avaliado em 1:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n.50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designada. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Esados Unidos do Brazil aos 25 de junho de 1892. E eu, José Braulio Lendoff, escrivão, o subscrevi.—*Aureliano de Campos*,

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 6 de julho de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. José Pereira Guimarães, a metade do predio da rua do Barão de Itapagipe n. 1, (um primeiro). Um predio de sobrado, medindo de frente 14^m,85 e de fundos 8^m,40, sua formação é de pedra, cal e tijolo, com quatro portas na frente do pavimento terreo e quatro no sobrado, dividido o pavimento terreo em quatro quartos, tendo na frente e no fundo uma varanda. O sobrado dividido em quatro quartos. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente para a rua do Barão de Itapagipe 58 metros e pela rua Malvino Reis 39^m,40, largura nos fundos 45^m,80, fechado na frente e gradil de ferro. Uma meia agua com porta e janella de frente, medindo de frente 5^m,10 e de fundos 3^m,80. Outra meia agua de sobrado com 6^m,25 por 3^m,50, com porta e janella no pavimento terreo, e tres janellas no sobrado, dividido o terreo em um commodo e o sobrado em dous quartos. Um chalet com 4^m,55, no qual tem banheiro e tanque para lavagem. Uma meia agua com 7^m,20 por 4^m,15, com duas portas na frente, dividido em dous commodos. É avaliada a metade do dioto predio e tres meias aguas, n. 10:000\$, cuja praça terá lugar, logo depois da audiencia, à rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1883. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegre ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 25 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.—Aureliano de Campos.

Praça

Em praça do Juizo Seccional que terá lugar no dia 6 do corrente, logo depois da audiencia, às portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50, serão arrematados os bens seguintes:

A metade do predio da rua do barão de Itapagipe n. 1 (primeiro), ao Dr. José Pereira Guimarães;

O predio da rua Saldanha Marinho n. 21, a Joanna Clara de Souza;

As avaliações no cartorio do escrivão Braulio Ludolf.

De notificação dos accionistas da Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, para dentro de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes às suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faz saber aos que o presente edital de noti-

ficios e em virtude de distribuição do presidente deste Tribunal e Camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Illm Exm. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal—A Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, com sede nesta Capital, requer que, perante o juiz da Camara Commercial a quem esta for distribuida, sejam citados os accionistas constantes da lista junta, e estas citações por meio de editaes, para no prazo de 30 dias effectuarem as entradas que não fizeram, correspondentes à segunda chamada de capital, e cada um segundo a quota relativa ao numero de acções tambem constante da mesma lista, sob pena de, findo aquelle prazo e mais 5 dias que lhes serão marcados, segundo a praxe deste juizo, para allegarem sua defesa si a tiverem, serem vendidas essas ditas acções em leilão, ou, na falta de compradores, serem declaradas perdidas, revertendo as entradas à supplicante para seu pagamento, tudo de conformidade com os arts. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e 33 do decreto de 4 de julho de 1891. Pede deferimento. Rio, 15 de junho de 1892. O advogado, Feliciano B. Baptista Pereira. Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs. Despacho: Ao Dr. Lopes de Miranda. Rio, 15 de junho de 1892.—Sivea Mofra. Despacho: D e A, notifique-se por edital, publicado por dez dias, durante um mez, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio, 15 de junho de 1892.—Miranda. Distribuição: D. a Leite em 15 de junho de 1892.—J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas que não realizaram a segunda entrada. Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios. José Joaquim da Costa Campos, 719, 14:380\$; Manoel Vaz Madeira, 719, 14:380\$; Companhia de Seguros Protectora dos operarios, 700, 14:000\$; Jacintho Paes da Costa, 475, 9:500\$; José Ferreira da Paixão, 50, 1:000\$; Manoel Ventura Rodrigues, 50, 1:000\$; Manoel Fernandes Correia, 25, 500\$; Alfredo Ernesto C. Villela, 20, 400\$; João Candido Barbosa, 10, 200\$; José Pinto Caldeira, 10, 200\$; Augusto Cezar da Costa Guimarães, 10, 200\$; Joaquim Thomaz de Aquino Cabral, 10, 200\$; Antonio da Silva Duarte, 10, 200\$; Antonia Joaquina Barbosa, 5, 100\$; Adolpho Lecques, 5, 100\$; José Francisco da Cruz, 5, 100\$; Manoel Caldeira Lopes, 5, 100\$; Antonio Alves de Macedo, 5, 100\$; 2833—56:800\$000. Rio, 13 de junho de 1892.—Pela Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, e autorisado pela directoria em sessão de hoje, Francisco Ferreira da Varzea, director gerente. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem à Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios as entradas que se acham devendo, correspondentes às suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos à mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador, declarar as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas da circulação neste capital (sede da mesma companhia) e affixado na firma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de junho de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—Affonso Lopes de Miranda. (

O major Antonio Maria Vaz, juiz districtal desta cidade de Quarahy e seu termo. Vara de orphãos. Faz saber aos que o presente edital virem que esando-se procedendo por este juizo à arrecação do espolio do abintestado padre Francisco Alves Barroso, do qual é curador Severino Soares Machado, pelo presente e na forma do disposto no art 32 do regulamento de 15 de junho de 1859, são chamados os herdeiros successores do mesmo finado e todos os que tenham direito ao seu espolio a virem habilitar-se no prazo de trinta dias a contar desta data. E, para que chegue à noticia de todos, se passou o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Quarahy, 3 de junho de 1892. Eu, Horacio de Cora, escrivão, que o escrevi. Antonio Maria Vaz.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 5
Cambio

Os bancos em geral adoptaram a taxa official de 10 3/8 d. sobre Londres, sacando o Banco da Republica, ao balcão, a 10 1/2 d., e assim se conservou o mercado durante o dia.

Houve pouco movimento; as transacções realizadas constando de lettras bancarias a 10 3/8 d. contra banqueiros e a 10 7/16 d. contra a caixa matriz; de papel repassado a 10 1/2 e 10 7/16 d.

A ultima hora o mercado esteve firme ás melhores taxas do dia.

Constou uma transacção em marcos bancarios a 1\$132.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Lordres, por 1\$.....	10 3/8 d, a 90 d/v
Pariz, por franco....	918 a 920, a 90 d/v
Hamburgo, por marco	1\$134 a 1\$135 a 90 d/v
Italia, por lira.....	906 a 938, a 3 d/v
Portugal.....	524 a 425 % a 3 dv
Nova-York, por dollar	4\$830 a 4\$850, à vista.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas nas estações de S. Diogo e Maritima no dia 4 do corrente:

		Desde 1 de mes
Aguardente.....	—	10 pipas.
Café.....	97.573	899.055 kilogram.
Carvão vegetal....	20.654	138.978 >
Fumo.....	4.800	23.491 >
Queijos.....	6.932	32.298 >
Toucinho.....	5.417	26.492 >
Diversas.....	11.036	82.627 >

Cotação official

Apolices

Apolices geraes miudadas, 5 %.....	995\$000
Ditas idem de 1:000\$, idem.....	996\$000
Ditas idem, idem.....	997\$000
Ditas de 200\$, idem.....	997\$000
Convertidas miudadas, 4 %, ouro.	1:115\$000
Ditas idem de 1:000\$, idem.....	1:115\$000
Ditas de 1:000\$, idem.....	1:116\$000

Bancos

Banco da Republica.....	91\$500
-------------------------	---------

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	34\$000
Dita idem.....	35\$000
Dita Viação F. Sapucahy.....	14\$000

Debentures

Debs. Comp. Geral de Estradas de Ferro, £ 20.....	3\$500
Ditos Sapucahy, £ 20.....	62\$000

Lettras

Lettras do Banco Credito Real do Brazil.....	56\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1892. — O presidente, Thomas Raballo. — O secretario, Julio Tavares de Aquino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Biscouto Internacional

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos 9 dias do mez de junho de 1892, á 1 hora da tarde, na sala do predio n. 84 da rua de S. Pedro, achando-se presente numero de accionistas representando 500 açções, o Sr. Dr. José Maria da Conceição Junior, presidente da companhia, declarou que, achando-se representada pelos accionistas presentes mais de metade do capital, tem a assemblea numero mais que sufficiente para funcionar, segundo o que determina a lei vigente. O mesmo senhor convida a assemblea a nomear o presidente que deverá dirigir os trabalhos da sessão, sendo aclamado o Sr. João Rodrigues Teixeira, que, assumindo a cadeira, agradece a honra e convida para secretarios os Srs. Manoel Rodrigues Fontes e Luiz de Castilho. Já tendo sido approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Adriano Corrêa Bandoira, relator da commissão fiscal, que lê o seguinte parecer:

Srs. accionistas — O conselho fiscal, em desampenho do encargo de confiança que nelle depositastes, vem dar-vos conta do seu compromisso. O balanço que vos é apresentado acha-se de accordo com a escripturação, que está em dia e feita com nitidez. Durante o anno não houve movimento algum de fabricação, porque a fabrica esteve em reconstrução, a qual, do que vos expõe a directoria em seu relatório, só agora está terminada, achando-se a fabrica prompta a funcionar. A vista do que deixamos dito, propomos que sejam approvadas as contas do anno que findou em dezembro ultimo. Antes, porém, de terminarmos, julgamos de nosso dever chamar vossa attenção para os seguintes factos, em vista dos quaes esperamos que approveis a proposta que, de accordo com a directoria, abaixo fazemos.

Em dezembro de 1888, a directoria consultou com o conselho fiscal sobre o modo de se fazer aquisição do fundo para a compra de um predio para a installação da nossa fabrica, e acordaram todos, conforme verificamos pelas actas lavradas em dezembro daquelle anno, que fosse aceita a offerta dos Srs. Mansell & Carré, isto é, de comprarem elles o predio escolhido, pagando-lhes a companhia o juro de 8 % em ouro sobre a quantia que empregassem nessa compra e nos concertos de que o predio carecia, quantia essa que seria tambem paga ao cambio de 27 dinheiros, quando a companhia entendesse conveniente resgatar o predio.

No anno passado, depois do incendio, verificámos, pela acta lavrada em 18 de fevereiro, que o conselho fiscal accordou em que o predio fosse transferido para a companhia, ficando elle hypothecado aos Srs. Mansell & Carré, de accordo com as actas de dezembro de 1888, e que os 32:000\$ que as companhias de seguros haviam pago aos Srs. Mansell & Carré pelos danos causados no predio pelo incendio, entrassem para os cofres da companhia, o que foi fielmente executado, e seria de vantagem para a companhia si o cambio se mantivesse a 27 1/8, como estava quando se deu o accordo, em 1888, ou mesmo a 18 3/8, como estava quando se lavrou a escriptura de hypotheca; mas, tendo elle baixado ao nivel em que se achava sem esperanças de subir por muito tempo, o negocio torna-se muito oneroso para a companhia, pois actualmente o predio representa um valor de cerca de 90:000\$, e não sabemos a que cifra poderá subir com o presente estado de cousas. Por isso, de accordo com a directoria, resolvemos propor-vos a liquidação da presente hypotheca do predio pela quantia de 50:000\$, moeda papel, lavrando-se nova escriptura de hypotheca por todo o acervo da companhia, no valor de 100:000\$ ao juro maximo de 12 % ao anno e pelo prazo de cinco annos, figurando o predio pelo preço de 50:000\$, e applicando-se o excedente ao custeio da fabrica. Deste modo fur-se-ha já uma economia de cerca de 40:000\$ no preço do predio e a fabrica poderá recommençar seus

trabalhos desembaraçadamente. Os 50:000\$ para o custeio convem que sejam levantados entre os proprios accionistas, na proporção que convier a cada um, ou se poderá talvez negociar com algum banco o empréstimo de 120:000\$ em *debentures* ou em letras hypothecarias, conforme convier melhor. A companhia luta actualmente com embarços pecuniarios e não poderá continuar sem removê-los; a liquidação seria um completo desastre; portanto, devemos lançar mão de medidas prudentes; consideramos a nossa industria de um grande futuro muito remunerador, assim recommendamos um dos alvitreos acima lembrados como salvagão do nosso capital.

Po-to a votos, foi unanimemente approvado este parecer, bem como as contas a que elle se refere, sendo nomeada uma commissão composta dos Srs. Gustavo Meiniche e Luiz de Castilho para auxiliar a directoria no levantamento do empréstimo de 100:000\$, conforme propoz o conselho fiscal, para poder prosseguir a empresa na sua marcha regular.

O Sr. Mansell, representante da firma Mansell & Carré, em liquidação, credora hypothecaria da companhia pela importancia da venda do predio onde funciona a fabrica, declarou que, no caso de continuar a companhia a funcionar explorando a sua industria, compromette-se, por parte da dita firma, a renovar a hypotheca por cinco annos, pela importancia de 50:000\$ em moeda corrente deste paiz, logo que se realice o empréstimo em pagamento da hypotheca actual, mas que, no caso de se tratar de liquidar a companhia, exigirá o cumprimento exacto da respectiva escriptura, cuja proposta foi aceita e approvada pela assemblea.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Conceição, presidente da companhia, declarou que, pedindo retirar-se para a Europa, não podia continuar no cargo de director da companhia; pedindo, portanto, a sua exoneração. Aceita a renuncia, por motivo justo, do Sr. Dr. Conceição, o Sr. presidente convidou a assemblea a proceder á eleição do novo presidente, sendo eleito por unanimidade de votos o Sr. Dr. João Henrique Adams, que foi logo empossado, entrando em exercicio. Em seguida, convidou o mesmo Sr. presidente os Srs. accionistas a elegerem o novo conselho fiscal e, procedendo-se á eleição, foram eleitos os Srs. Gustavo Meiniche, Adriano Corrêa Bandoira e Luiz de Castilho, sendo reeleitos os supplementes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão ás 3 horas da tarde. E para constar, lavrou-se esta acta, que vai por todos assignada. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1892.—Em additamento, declara-se mais, por não estar fielmente reproduzido na acta, que o Sr. Mansell compromette-se, por si, e como representante da firma Mansell & Carré, em liquidação, a receber a quantia de 50:000\$ em moeda corrente deste paiz, pelo resgate da hypotheca, dando plena e geral quitação á companhia, ou a renovar a hypotheca a pelos mesmos 50:000\$ em moeda da mesma especie, por cinco annos, a juros de 12 % ao anno, mas que, no caso de se tratar de liquidar a companhia, exigirá o cumprimento exacto da respectiva escriptura, cuja proposta foi aceita e approvada pela maioria da assemblea.

Rio de Janeiro, era supra.—*João Rodrigues Teixeira*, presidente da assemblea.—*Manoel Rodrigues Fontes*, secretario.—*Luiz de Castilho*, secretario.

Em seguida acha-se esta acta assignada por todos os accionistas presentes, á excepção do Sr. Gustavo A. Meiniche, que, por si e como procurador dos Srs. Alves Nogueira & Comp., fez obstaculos á ultima hora.

Companhia Agricola Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 23 DE JUNHO DE 1892

Aos 23 dias do mez de junho do anno 1892, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 67, sobrado, á 1 hora da tarde, reunidos accionistas possuidores de mais de um

quarto do capital social, conforme o livro de presença, o Sr. presidente convida para servirem de secretarios o director Henri Raffard e o accionista Sr. Thomaz Hugo Kenny, que tomam os respectivos logares e S. Ex. declara aberta a sessão.

Em seguida o Sr. presidente lembra que a presente assemblea geral ordinaria tem por fins — a leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, o exame e julgamento das contas apresentadas pela directoria e a eleição do conselho fiscal.

Tem a palavra o Sr. 1º secretario, que passa a ler a acta da assemblea geral extraordinaria de 2 de maio ultimo, a qual é approvada.

Ao depois o Sr. presidente observa que na publicação das contas deram-se alguns senões que exigem uma rectificação. Erradamente se publicou que os fructos pendentes representavam 20.000 sacca: a 8:000 em vez de dizer, como se lê no original, — 20 000 arrobas de café no valor liquido de 8\$ e na demonstração dos lucros e perdas escapou a declaração do reterirem-se as respectivas verbas aos primeiros dezoito mezes da existencia da companhia.

O Sr. Arlindo de Souza Gomes propõe que se dispense a leitura do relatório, balanço, conta annexa e parecer do conselho, fiscal por estarem publicados, o que foi approvado.

Aberta a discussão, o Sr. H. Ed. Weaver diz que, em vista da rectificação apresentada e de accordo com ella, devem ser as contas approvadas, porquanto a todo o tempo poderá ser verificada a rectificação feita nos termos originaes.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, sendo approvados os referidos balanço e conta, bem como os actos relativos á gestão da companhia, por todos os socios presentes menos os directores e membros do conselho fiscal.

Procede-se á eleição dos membros do conselho fiscal, sendo mais votados e aclamados os Srs. Henrique Edward Weaver, João Ferreira Chaves e Selastião Pereira de Mello e como supplementes os Srs. Dr. Arthur Portal, João Telles de Bittencourt e William Owen.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas presentes a subscrever a acta desta assemblea. Obtendo a palavra, o Sr. Dr. Arthur Portal propõe que a mesa seja autorizada a assignal-a o que foi approvado.

O Sr. presidente declara encerrada a sessão e eu 1º secretario lavrei a presente acta, que assignam os membros da mesa. — *Theodoro Carlos de Faria Souto*, presidente. — *Henri Raffard* — *Thomaz Hugo Kenny*.

ANNUNCIOS

Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil em Liquidação Forçada

Tendo terminado o prazo para o deposito dos titulos dos credores signatarios da concordata apresentada em juizo, convidam-se os demais credores em geral a apresentar os documentos comprobativos, afim de ser tomada noia de seus creditos.

Este serviço é feito a requerimento dos syndicos, e ordem do juiz da Camara Commercial, que determinou o prazo de 30 dias, e terá logar no escriptorio, á rua da Alfandega n. 13.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1892.—Os syndicos, *Burão de Campolite*.—Pelo Banco Intermediario do Rio de Janeiro, *Ricardo Lange*.

Banco União de S. Paulo

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Ficam suspensas as transferencias de açções deste banco, desde o dia 1 de julho até aquelle em que for annunciado o pagamento do 4º dividendo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1892. — O agente, *F. Martin*.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 18 2